



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 12 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017. Introduz alterações à Lei Complementar nº 224/08, no que tange ao ISSQN, a fim de incluir as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, estabelece novas alíquotas do ITBI e isenções para empreendimentos habitacionais populares, altera as Leis nº 4.020/95, nº 6.336/08, nº 6.579/09 e nº 6.621/09, revoga os arts. 103 a 109 da LC nº 224/08 e o inciso V do art. 2º da Lei nº 6.621/09.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 385

Art. 1º Os incisos X, XIV e XVII do art. 229 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescidos a este artigo os incisos XXI, XXII e XXIII, conforme a seguir:

“Art. 229. ...

...

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)

...

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviço; (NR)

...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviço; (NR)

...

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviço;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, fica acrescida do art. 287-A com a seguinte redação:

“Art. 287-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviço.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 3º O § 2º do art. 241 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, fica acrescido do inciso V com a redação a seguir descrita, ficando este mesmo artigo acrescido dos §§ 3º e 4º, conforme a seguir:

“Art. 241. ...

...

§ 2º ...

...

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 287A desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º Os serviços constantes das Listas descritas nos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 dos arts. 239 e 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

Subitem	Lista de Serviços
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(NR)

Art. 5º A Lista de Serviços constante do art. 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, com as redações a seguir descritas, sendo tais itens acrescidos, também, à Lista de Serviços constante do art. 239 deste mesmo diploma legal:

Item	Subitem	Lista de Serviço	Alíquota sobre o preço de serviço	Importâncias fixas por ano em R\$
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS)	5,0%	1.100,00
	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%	450,00
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%	600,00
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%	600,00
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%	—
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%	—

(NR)

Art. 6º Os itens 2.01, 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista de Serviços constante do art. 287 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

Item	Subitem	Lista de Serviço	Alíquota sobre o preço de serviço	Importâncias fixas por ano em R\$
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%	650,00
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5,0%	—
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5,0%	254,56
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%	—

(NR)

Art. 7º A Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, fica acrescida do art. 244-B, com a seguinte redação:

“Art. 244-B. No caso de serviços da construção civil listados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 287 desta Lei Complementar, em havendo incorporação efetiva dos materiais diretamente usados na obra, o prestador poderá optar pelo desconto padrão de 30% (trinta por cento), para fins de abatimento dos referidos materiais na apuração da base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. Para dedução dos materiais em valores superiores ao desconto padrão estabelecido no caput do presente artigo deverá o contribuinte apresentar a documentação fisco-contábil, para auditoria fiscal tributária e obter o deferimento deste.”

Art. 8º O caput do art. 115-A e o art. 209 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, alterados pelas de nº 338, de 17 de dezembro de 2014 e nº 248, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 115-A Ficam isentos do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI, relativamente a primeira e única transferência, os imóveis de até 49 m² (quarenta e nove metros quadrados), provenientes de programas populares de habitação implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP ou aqueles enquadrados na faixa 1 do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2.009 e suas alterações, desde que seus adquirentes não possuam outro imóvel além daquele objeto da referida transação, a ser beneficiado nos termos deste artigo. ...

Art. 209. A alíquota do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Eles - ITBI será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).” (NR)

Art. 9º O art. 210 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, alterado pela de nº 380, de 15 de dezembro de 2016, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 210. ...

...

§ 4º A critério do contribuinte, o valor do imposto poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sendo que o registro da propriedade se dará, somente, mediante comprovante do pagamento de todas as parcelas.”

Art. 10. O inciso I e a alínea “a” do ANEXO I da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

I - Serão concedidas isenções, totais ou parciais:

a) no percentual de até 60% (sessenta por cento), a critério do COMEDIC e mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças, aos serviços de construção civil, constantes dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, prestados na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.” (NR)



Art. 11. O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 6.336, de 15 de outubro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....
VIII - redução para 2% (dois por cento) da alíquota constante dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, prestados na implantação dos empreendimentos industriais.” (NR)

Art. 12. O caput do art. 2º da Lei nº 6.579, de 09 de novembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a reduzir para 2% (dois por cento) as alíquotas constantes dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para os empreendimentos enquadrados nas condições do art. 1º, retro, desde que sejam declarados de interesse social e possuam parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças, aos serviços de construção civil prestados na implantação do empreendimento.” (NR)

Art. 13. O inciso IV do art. 2º da Lei nº 6.621, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV - redução para 2% (dois por cento) das alíquotas constantes dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços de construção civil prestados na implantação ou ampliação dos empreendimentos descritos no caput deste artigo.” (NR)

Art. 14. Ficam expressamente revogados os arts. 103 a 109 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e o inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 6.621, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 17.191, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de interesse social as 532 unidades habitacionais a serem implantadas no Condomínio Residencial Plurifamiliar “Parque Piazza Verona”, no Bairro Dois Córregos, neste Município, identificadas nas matrículas constantes do Processo Administrativo nº 126.542/2014.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Secretaria Municipal de Obras (fls. 233) no Processo Administrativo nº 126.542/2014, bem como a certidão expedida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional – EMDHAP (fls. 227) que declaram a conformidade dos projetos com o disposto nos arts. 95 a 101 do Decreto Estadual nº 12.342/79, bem como o art. 146 da Lei Complementar nº 206/2007;

CONSIDERANDO que a casa própria é condição básica para o exercício da cidadania em sua plenitude e que os projetos com características eminentemente populares são instrumentos fundamentais com vistas à realização do sonho da casa própria para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que para viabilizar o empreendimento na Caixa Econômica Federal se faz necessário decretar de interesse social o referido empreendimento para, em conformidade com a legislação pertinente, gozar das exceções previstas em lei própria,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social as 532 (quinhentas e trinta e duas) unidades habitacionais a serem implantadas no Condomínio Residencial Plurifamiliar “Parque Piazza Verona”, no Bairro Dois Córregos, neste Município, de propriedade de Parque Piazza Verona Incorporações SPE LTDA., face as suas características populares, correspondentes às metragens de 39,30m² e 47,70m², identificadas nas matrículas constantes no Processo Administrativo nº 126.542/2014 e de acordo com a tabela abaixo:

NÚMERO DE UNIDADES	METRAGEM
512	39,30 m²
20	47,70 m²
UNIDADES TOTAIS	532

Parágrafo único. Os croquis das unidades habitacionais de que trata o caput do presente artigo ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Com a presente declaração e, em sendo utilizado o projeto constante do Processo Administrativo nº 126.542/2014, ficam assegurados os benefícios previstos nos arts. 145 a 148, da Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

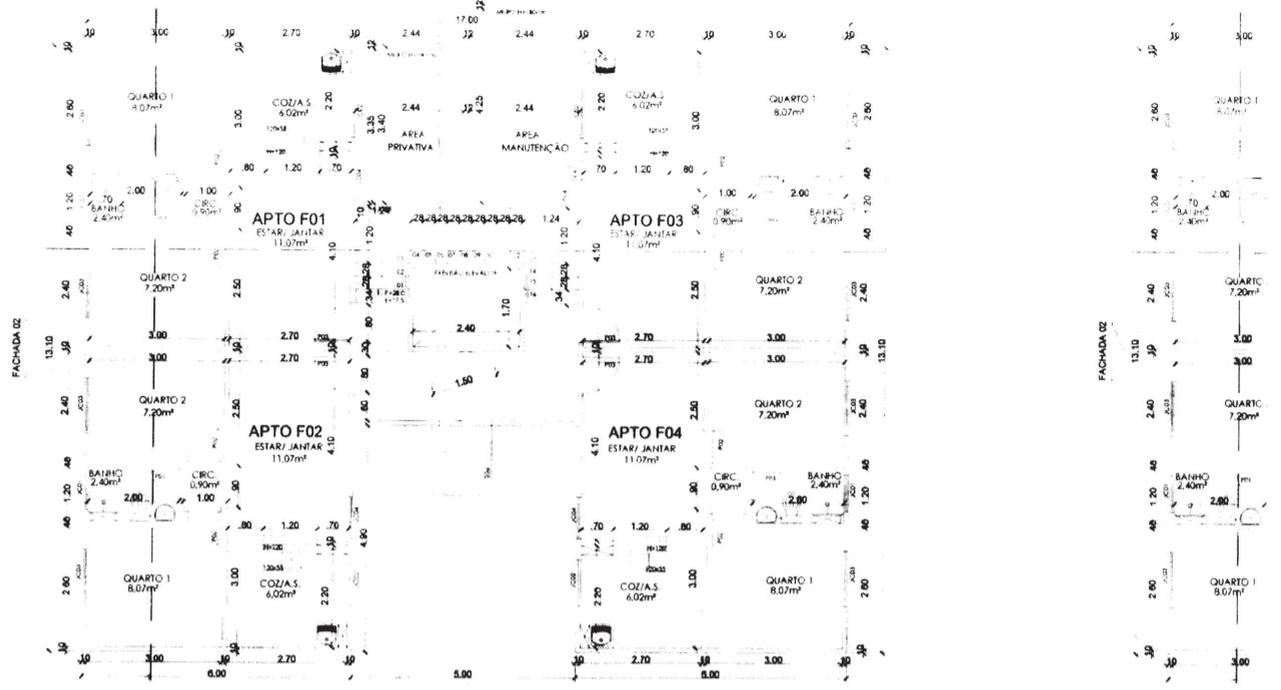
ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da EMDHAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

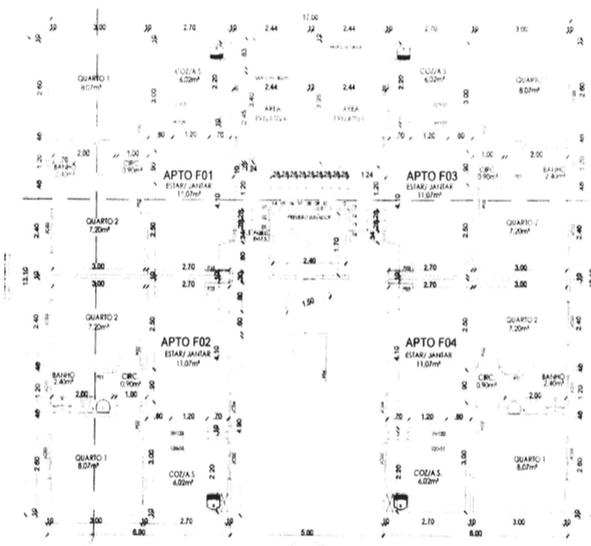
FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PLANTA TÉRREO (1º PAVTO)
BLOCOS 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33
ESC 1:100
ÁREA: 201,12m²

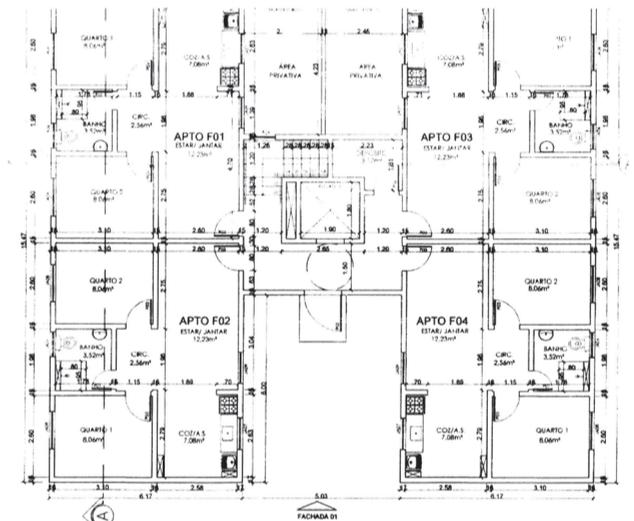
Blocos com área privativa na lateral deve apresentar acesso pelo quarto de casal, na qual a janela JC03 é substituída pela porta P9.

PLANTA BLOCOS
ESC 1:100
ÁREA: 196,64m

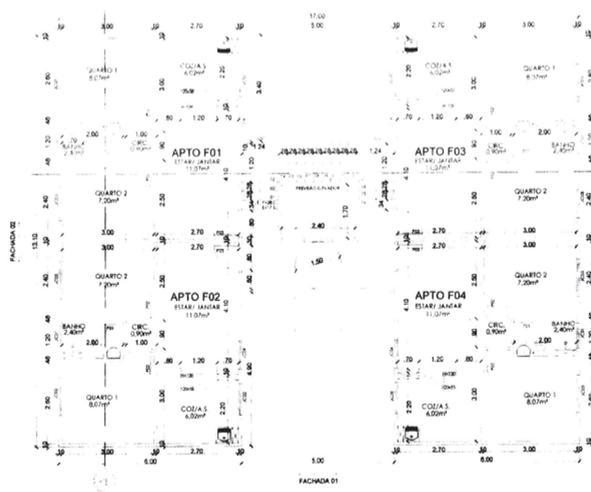


PLANTA TÉRREO (1º PAVTO)
BLOCOS 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32
ESC 1:100
ÁREA: 201,12m²

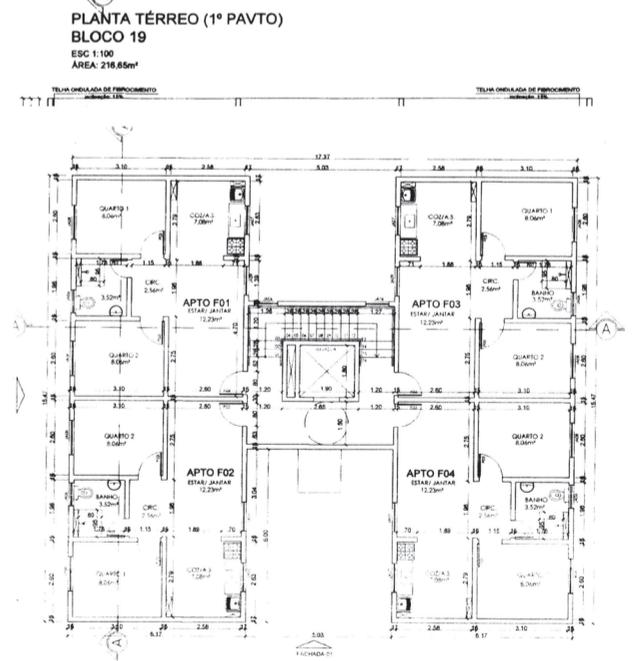
Blocos com área privativa na lateral deve apresentar acesso pelo quarto de casal, na qual a janela JC03 é substituída pela porta P9.



PLANTA TÉRREO (1º PAVTO)
BLOCO 19
ESC 1:100
ÁREA: 216,65m²



PLANTA TIPO (2º AO 4º PAVTOS)
BLOCOS 01 AO 18 E 20 AO 33
ESC 1:100
ÁREA: 196,64m²



PLANTA TIPO (2º AO 5º PAVTO)
BLOCO 19

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, define programa de intervenções para a ZEIS2/AA – Corumbataí, delimitada através da Lei Complementar nº 368/16 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Conceito

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Corumbataí, que compreende um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, com o apoio técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP e das secretarias municipais integrantes da Portaria nº 3.875, de 17 de agosto de 2016 e suas respectivas alterações, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando implementar transformações urbanísticas, sociais e ambientais na área de abrangência territorial delimitada como ZEIS2/AA – Corumbataí, através da Lei Complementar nº 368, de 01 de abril de 2.016.

§ 1º Os projetos de empreendimento a serem implantados no perímetro da Operação Urbana Consorciada Corumbataí deverão ser compatíveis com as diretrizes gerais ora estabelecidas, somente podendo ser licenciados pela Secretaria Municipal de Obras, após manifestação da Comissão de Análise e Parecer – CAP, caso se enquadrem nas previsões estabelecidas nesta Lei Complementar e demais legislações aplicáveis.

§ 2º As regras de uso e ocupação do solo fixadas nesta Lei Complementar devem ser observadas em todos os pedidos de aprovação de construção ou reforma, situadas no perímetro da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, aplicando-se, no que não confrontar com esta Lei Complementar, as demais normas urbanísticas integrantes da legislação municipal.

Seção II Da Abrangência Territorial

Art. 2º Fica delimitado o perímetro da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, conforme o Mapa constante do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O perímetro de que trata o caput do presente artigo delimitado como Zona Especial de Interesse Social 2/AA (ZOCFA 1 – Corumbataí), tem início na foz do Ribeirão dos Godinhos, na margem esquerda do Rio Corumbataí, segue acompanhando o Leito do Ribeirão dos Godinhos, à montante, pela linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.440,0001 e Y = 7.492.588.2062; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 321º39'26", por uma distância de 90,36 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.383,9390 e Y = 7.492.659,0830; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 49º14'15", por uma distância de 329,40 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 225.633,4410 e Y = 7.492.874,1630; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 137º33'26", por uma distância de 697,44 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.104,1150 e Y = 7.492.359,4830; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 47º54'27", por uma distância de 144,41 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.211,2780 e Y = 7.492.456,2870; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 140º48'06", por uma distância de 680,30 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.641,2380 e Y = 7.491.929,0740; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 127º19'28", por uma distância de 104,71 metros acompanhando a Linha do Perímetro Urbano até atingir o ponto de coordenadas X = 226.724,5120 e Y = 7.491.865,5800, situado no eixo da Estrada Municipal de ligação entre a Usina Costa Pinto e Usina Modelo; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 115º47'45", por uma distância de 12,87 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.736,1020 e Y = 7.491.859,9782; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 232º12'55", por uma distância de 7,01 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.730,5560 e Y = 7.491.855,6786; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 221º52'52", por uma distância de 103,53 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.661,4379 e Y = 7.491.778,5943; deste ponto deflete levemente à direita segue em reta com azimute 223º02'35", por uma distância de 796,59 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.117,7214 e Y = 7.491.196,4079; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 234º55'04", por uma distância de 119,37 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.020,0332 e Y = 7.491.127,7966; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 258º41'08", por uma distância de 90,58 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.931,2126 e Y = 7.491.110,0252; deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 229º09'29", por uma distância de 180,47 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.794,6839 e Y = 7.490.992,0020, cravado nas proximidades da linha de alta tensão; deste ponto deflete à direita segue em reta com azimute 254º13'30", por uma distância de 312,18 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.494,2599 e Y = 7.490.907,1314, deste ponto deflete levemente à direita segue em reta com azimute 255º11'18", por uma distância de 98,48 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.399,0474 e Y = 7.490.881,9545, deste ponto deflete à esquerda segue em reta com azimute 232º30'26", por uma distância de 15,00 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.387,1446 e Y = 7.490.872,8235, situado à margem esquerda do Rio Corumbataí, deste ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem esquerda do Rio Corumbataí até atingir o ponto inicial desta presente descrição fechando assim o seu perímetro.

Art. 3º Com o objetivo de melhorar o ordenamento territorial dos espaços, de forma a privilegiar as funções relacionadas com a paisagem urbana, a distribuição espacial da população, das atividades econômicas e sociais, da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos fica autorizada a aprovação e implantação dos projetos integrantes da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, em etapas, conforme identificação constante do croqui que integra o ANEXO II da presente Lei Complementar.

§ 1º As etapas identificadas no ANEXO II desta Lei Complementar poderão sofrer pequenas modificações em seu perímetro, desde que tecnicamente necessárias para melhor atender os princípios descritos no caput deste artigo.

§ 2º A 5ª Etapa identificada no ANEXO II desta Lei Complementar consistirá em área remanescente para futura intervenção, sendo que suas diretrizes dependerão dos traçados para futura implantação do anel viário.

§ 3º A Comissão de Análise e Parecer – CAP e a Secretaria Municipal de Obras ficam autorizadas a analisar e aprovar os projetos de implantação de cada uma das etapas do empreendimento, observadas, para tanto, as demais normas constantes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007, inclusive no que tange aos percentuais de áreas públicas.

§ 4º Os planos de licenciamento das etapas e os registros de cada uma delas serão elaborados e propostos pelo empreendedor, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei Complementar e o atendimento das demais normas aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos licenciadores respectivos.

Seção III Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 4º A Operação Urbana Consorciada Corumbataí tem os seguintes objetivos:

I - produzir unidades habitacionais de interesse social para o atendimento da demanda habitacional de interesse social existente no Município de Piracicaba;

II - produzir lotes comerciais, de prestação de serviços ou de uso misto, preferencialmente nas principais avenidas, para atendimento da futura população do bairro Corumbataí;

III - promover a adequação do conjunto de infraestruturas necessárias para dar suporte ao adensamento populacional proposto e ao desenvolvimento econômico e aumento de empregos na região;

IV - promover a reconfiguração do território de forma adequada às características físicas, topográficas e geomorfológicas do local;

V - aumentar a quantidade de áreas verdes e os equipamentos públicos, melhorando a qualidade, o dinamismo e a vitalidade dos espaços públicos, criando opções de lazer organizadas para receber a implantação de equipamentos públicos;

VI - melhorar as condições de acesso e mobilidade da região, contribuindo com a interligação e fluidez entre a área objeto desta Lei Complementar e os bairros contíguos e lindeiros, fomentando o transporte público e implantando novas ciclovias;

VII - promover a reinserção urbanística e a reconfiguração urbanística e paisagística das áreas de proteção permanente existentes;

VIII - projetar e prever, preferencialmente nas áreas centrais e de acordo com o croqui de localização constante do ANEXO II desta Lei Complementar, a instalação de equipamentos públicos modulares com previsão de ampliação, necessários ao atendimento da futura população.

Art. 5º As diretrizes que devem nortear as etapas da Operação Urbana Consorciada Corumbataí têm como objetivo:

I - fomentar uma urbanização crescente no bairro Corumbataí, de forma organizada e planejada, inserindo melhorias no entorno com ocupação já consolidada;

II - possibilitar a instalação de novos comércios, serviços e pequenas oficinas;

III - o atendimento a todos os requisitos ambientais;

IV - a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas inundáveis e áreas verdes;

V - a organização e planejamento do sistema de drenagem;

VI - a organização e planejamento dos equipamentos públicos e áreas de lazer para que possam atender a futura população do bairro Corumbataí.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

Art. 6º Além das obras de infraestrutura já previstas em legislação municipal e de responsabilidade dos empreendedores, a Operação Urbana Consorciada Corumbataí contará com um programa de intervenções a ser executado pelos empreendedores que, compreenderá:

I - a construção de unidades habitacionais de interesse social, através de edificações verticais (casas) e horizontais (prédios de apartamentos), sendo que estes últimos observarão as etapas e percentuais previstos no § 2º do art. 8º desta Lei Complementar e, em ambos os casos, deverão ser observados os parâmetros de construção já estabelecidos na Lei Complementar nº 206/07 e suas alterações e o atendimento preferencial do cadastro da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP;

II - da área total destinada à implantação de lotes de interesse social, em cada etapa da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, no mínimo, 80% (oitenta por cento) será obrigatoriamente destinada às habitações de interesse social e os outros 20% (vinte por cento) ou menos, se destinarem, preferencialmente, à implantação de lotes comerciais, de serviços ou uso misto, nas principais avenidas projetadas, com largura de lotes superior às mínimas exigidas para as habitações de interesse social previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 207/07 e suas alterações, podendo tais lotes serem comercializados livremente pelo empreendedor;

III - interligação de avenidas, recapeamentos, transposição de cursos d'água, implantação de ciclovia e da rede elétrica com seus melhoramentos, conforme Diretrizes Viárias 01 e 02 constantes da presente Lei Complementar;

IV - destacamento de áreas públicas nas medidas e nas localidades indicadas nesta Operação e execução de unidades educacionais, observados os padrões estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Em cada etapa da implantação do empreendimento de interesse social no Bairro Corumbataí, o empreendedor deverá apresentar declaração se comprometendo a comercializar as unidades habitacionais de interesse social exclusivamente à população de menor renda, não possuidora de outros bens imóveis, sendo este, juntamente com as demais previsões contidas na Lei Complementar nº 207/07, requisito para obtenção da declaração de interesse social do empreendimento.

Seção I Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar nº 368, d 01 de abril de 2.016, são parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA – Corumbataí), objeto da Operação Urbana Corumbataí, os seguintes:

I - Coeficiente de Aproveitamento – CA = 1,4 (um vírgula quatro);

II - Taxa de Ocupação para uso residencial – TO = 70% (setenta por cento);

III - Taxa de Ocupação para uso não residencial – TO = 80% (oitenta por cento);

IV - Taxa de Permeabilidade – TP = 10% (dez por cento).

Art. 8º Na Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA – Corumbataí) delimitada nos termos do art. 2º desta Lei Complementar deverão ser observados os seguintes preceitos legais:

I - quanto ao uso e ocupação do solo: serão permitidos todos os usos previstos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1), observado o disposto na Lei Complementar nº 208, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;

II - quanto às edificações: deverão ser observados os dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;

III - quanto ao parcelamento do solo: deverão ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento e do Capítulo V, atinentes aos Loteamentos de Interesse Social, constante da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007.

§ 1º Na aprovação do empreendimento deverá ser destacado, no quadro de áreas, os lotes destinados a uso comercial, de serviços ou misto, observados os limites estabelecidos no inciso II do art. 6º, retro.

§ 2º Serão permitidas na 2ª e 3ª Etapas a implantação de empreendimentos em sistema de condomínio horizontal (prédios de apartamentos), de acordo com o quadro abaixo:

	percentual máximo de área permitida em relação a área total da etapa do empreendimento (%)			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
empreendimentos em sistema de condomínio horizontal (prédios de apartamentos)	restrito à edificações verticais (casas)	3,0	2,5	restrito à edificações verticais (casas)

Seção II Dos Espaços Públicos

Art. 9º Para fins de atendimento dos percentuais de áreas públicas deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e na Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações, bem como o quadro de áreas constante do ANEXO III desta Lei Complementar, podendo ser exigidos pelos órgãos licenciadores um percentual maior de áreas do que o previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 207/07, sem que haja futura compensação em outros empreendimentos ou etapas.

§ 1º Além da disponibilização dos espaços de que trata o caput do presente artigo para futura implantação de equipamentos públicos necessários para suprir a demanda do bairro Corumbataí, a serem implantados conforme necessidade pelo Poder Público, o empreendedor deverá executar, as suas expensas, 02 (duas) unidades de Educação Infantil para atendimento de crianças de 0 a 5 anos, seguindo o padrão determinado pela Prefeitura do Município de Piracicaba e pelo Anexo V desta Lei Complementar, observando:

I - a primeira unidade de Educação Infantil deverá ser entregue quando da expedição do "habite-se" de 50% (cinquenta por cento) das residências da 1ª etapa, ficando vinculada sua expedição à conclusão das obras da unidade escolar, a qual deverá ser implantada em local alocado no ANEXO II desta Lei Complementar dentro da 1ª Etapa do empreendimento;

II - a segunda unidade de Educação Infantil deverá ser entregue dentro do prazo de 12 (doze) meses da expedição do "habite-se" de 90% (noventa por cento) das residências da 1ª Etapa, ficando vinculada a expedição de novas licenças à conclusão das obras da unidade escolar, a qual deverá ser implantada em local alocado no ANEXO II desta Lei Complementar, dentro da 1ª ou 2ª Etapa do empreendimento, a critério da Prefeitura do Município de Piracicaba.

§ 2º Os equipamentos públicos de que trata o § 1º, retro, serão executados pelo empreendedor, com prévia aprovação dos projetos de edificação pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive no que tange à escolha das áreas públicas nas quais serão implantados.

§ 3º Os percentuais de áreas públicas a serem atendidos pelo empreendedor deverão ser compatíveis com as áreas mínimas necessárias para implantação dos equipamentos descritos nos ANEXOS II e III desta Lei Complementar, não podendo o projeto contemplar áreas públicas menores ou fracionadas que inviabilizem a implantação destes equipamentos.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a receber, se necessário, a título de doação, áreas para implantação dos equipamentos públicos, caso estas precisem ter sua destinação antecipada, sendo as mesmas computadas para fins de aprovação de etapas futuras, conforme determine a escritura de doação a ser lavrada em decorrência deste ato.

Seção III Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O licenciamento das etapas da Operação Urbana Consorciada Corumbataí dependerá da execução por parte do empreendedor e as suas expensas dos equipamentos urbanos e serviços previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações e da execução de calçadas nos lotes comerciais, de serviços ou de uso misto, de acordo com as normas técnicas e exigências feitas pelos órgãos licenciadores.

Seção IV Das Diretrizes Viárias

Art. 11. O licenciamento das etapas da Operação Urbana Corumbataí dependerá da execução por parte do empreendedor e as suas expensas, das Diretrizes Viárias a seguir descritas, demonstradas no Mapa constante do ANEXO IV desta Lei Complementar:

I - Diretriz Viária 01: interligação com a Avenida Antônio da Costa Pinto e Silva, através do prolongamento das Ruas Vicente do Amaral Melo e Manoel de Barros Ferraz, com execução de ponte de transposição sobre o rio Corumbataí até a 1ª etapa do empreendimento, contendo dois leitos carroçáveis com 4,50m cada e uma calçada de 2,50m, com largura 10,50m, fazendo parte desta diretriz e correndo por conta do empreendedor, também:

- a) transposições de cursos d'água necessárias;
- b) implantação de infraestrutura elétrica completa (postes de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, com a colocação das respectivas luminárias, de acordo com os padrões já adotados pelo Poder Público e com as normas da concessionária local);
- c) recapeamento das Ruas Vicente do Amaral Melo e Manoel de Barros Ferraz.



II - Diretriz Viária 02: interligação da Estrada do Meio, através do loteamento Jardim Gilda, até o empreendimento, com largura do leito carroçável, das calçadas e da ciclovia, bem como extensão e definição do traçado, a serem determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, fazendo parte desta diretriz e correndo por conta do empreendedor, também:

- a) transposições de cursos d'água necessárias;
- b) implantação de infraestrutura elétrica completa (postes de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, com a colocação das respectivas luminárias, de acordo com os padrões já adotados pelo Poder Público e com as normas da concessionária local);
- c) recapeamentos necessários de vias existentes no local.

§ 1º A execução da Diretriz Viária 01 deverá ser entregue pelo empreendedor para a expedição do primeiro "habite-se" da 1ª etapa e da Diretriz Viária 02 até o término das obras da 3ª e 4ª etapas, observadas as garantias necessárias para execução destas obras previstas na Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007 e suas alterações.

§ 2º Todas as obras de execução das diretrizes viárias ora estabelecidas serão analisadas pela Comissão de Análise e Parecer – CAP e licenciadas nos termos da legislação vigente, observadas as demais normas técnicas expedidas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

§ 3º O empreendedor deverá, também, apresentar levantamento planialtimétrico, projeto e aprovações específicas das Diretrizes Viárias, bem como o Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, observando as demais normas gerais descritas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, na Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007 e suas alterações e normas pertinentes à matéria.

Seção V
Das Diretrizes Ambientais

Art. 12. O empreendedor deverá apresentar à Comissão de Análise e Parecer – CAP laudo e diagnóstico ambiental levando em consideração a topografia da área, a existência de cursos d'água e nascentes e a caracterização da cobertura vegetal.

Parágrafo único. São diretrizes e normas específicas ambientais, para a área objeto da Operação Urbana Consorciada Corumbataí:

I - instituir um sistema de áreas verdes que integre os remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanentes - APPs, planícies de inundação, unidades de conservação, praças e parques públicos atendendo a legislação ambiental;

II - a proteção dos recursos hídricos, incluindo nascentes, cursos d'água, lagoas, várzeas e áreas inundáveis;

III - implantação das quadras, acompanhando as curvas de níveis naturais do terreno, evitando maiores movimentos de terras e o retardamento do escoamento das águas pluviais;

IV - implantação de projeto de microdrenagem e macrodrenagem;

V - qualificação da paisagem urbana e melhorias da ambiência;

VI - formação de áreas verdes, de lazer, esportes e recreação para usufruto da população;

VII - arborização dos logradouros públicos, de acordo com os preceitos do Manual de Normas Técnicas de Arborização Urbana de Piracicaba – SEDEMA;

VIII - licenciamento ambiental individual para cada etapa da Operação Urbana Consorciada nos termos da legislação pertinente.

Seção VI
Do Estudo do Impacto de Vizinhança

Art. 13. Nos termos da Lei Complementar nº 208, de 04 de setembro de 2007 e suas alterações o empreendimento a ser implantado na área descrita no art. 2º desta Lei Complementar é considerado empreendimento de impacto, cabendo ao Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança analisar e emitir parecer quanto aos impactos e incomodidades que poderão ser gerados em cada uma das etapas dos projetos de parcelamento do solo.

§ 1º Caberá ao empreendedor, quando do licenciamento de cada etapa, apresentar o conjunto de análises e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção e as medidas mitigadoras dos impactos sobre a vizinhança do empreendimento, demonstrando de forma clara e concisa os impactos positivos ou negativos, considerando, inclusive sua projeção nas demais etapas devido ao grande adensamento populacional.

§ 2º A apresentação do estudo de impacto de vizinhança será exigida pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança quando do licenciamento de cada etapa do empreendimento, devendo o empreendedor ter disponível as informações do impacto da etapa anteriormente implantada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As diretrizes estabelecidas por esta Lei Complementar deverão nortear o processo de licenciamento das etapas do empreendimento a ser executado na área descrita no art. 2º da presente Lei Complementar, porém deverão ser observadas todas as normas municipais específicas que tratam do uso e ocupação do solo, edificação, parcelamento do solo urbano e as demais legislações federais ou estaduais aplicáveis à aprovação de loteamentos urbanos.

Art. 15. Deverão ser observadas as diretrizes referentes ao abastecimento de água e a coleta e destinação de efluentes gerados, a serem estabelecidas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, drenagem pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB e consultada a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, no que se refere à coleta de resíduos sólidos domiciliares a serem gerados.

Art. 16. A Operação Urbana Consorciada Corumbataí não implicará em repasse de recursos entre Poder Público e empreendedor, sendo todas as obras aqui previstas executadas diretamente pelo empreendedor às suas expensas, não implicando em aumento do estoque de potencial construtivo.

Art. 17. Considerando as atribuições já outorgadas ao Conselho da Cidade através da Lei Complementar nº 186, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações fica estabelecido que o monitoramento da Operação Urbana Consorciada do Corumbataí será realizado por esse Conselho, o qual:

- I – poderá solicitar vistas de processos de licenciamento e informações do empreendedor a fim de fiscalizar a regularidade das aprovações e a execução das obras, nos termos das diretrizes estabelecidas por esta Lei Complementar;
- II - deverá dar publicidade às informações sobre o andamento da Operação Urbana, em linguagem acessível à população.

Art. 18. Se houver divergência entre o perímetro delimitado graficamente em mapa integrante desta Lei Complementar e as necessidades de delimitação das etapas de forma diferenciada por questões técnicas, prevalecerá a descrição textual a ser apresentada quando do licenciamento.

Art. 19. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – ANEXO I - Mapa da Zona Especial de Interesse Social 2/AA, que compreende a área total objeto da Operação Urbana Consorciada Corumbataí;
- II – ANEXO II – Croqui de localização das Etapas da Operação Urbana Consorciada Corumbataí e dos Equipamentos Públicos;
- III – ANEXO III – Quadro de Áreas necessárias para a implantação de equipamentos públicos no Bairro Corumbataí;
- IV – ANEXO IV – Diretrizes Viárias;
- V – ANEXO V – Croqui com modelo de projeto de EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dessa Nobre Edilidade, projeto de lei complementar que "estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Corumbataí, define programa de intervenções para a ZEIS2/AA – Corumbataí, delimitada através da Lei Complementar nº 368/16 e dá outras providências".

Esclarecemos que a Lei Complementar nº 368, de 01 de abril de 2016, delimitou a Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2/AA – Corumbataí), inserida na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1), em área localizada na região norte do município de Piracicaba, desenvolvendo-se ao longo da bacia do Rio de mesmo nome, a oeste e sudoeste e na outra margem situando-se o bairro Santa Terezinha, confrontando a leste e sudeste com o bairro Mário Dedini e ao norte com o perímetro urbano.

A Lei Complementar nº 368/2016 previu para aquele empreendimento a necessidade de que suas diretrizes estivessem traçadas em uma Operação Urbana Consorciada, instrumento previsto nos arts. 148 e seguintes do Plano Diretor de Desenvolvimento (Lei Complementar nº 186/06), dado o grande adensamento populacional previsto para aquela localidade e a necessidade de implantação de uma infraestrutura maior que comportasse levar melhoramentos para o atendimento da demanda que será gerada, como escolas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, terminais de ônibus, centros de referência em assistência social, equipamentos de lazer e esportes, dentre outros.

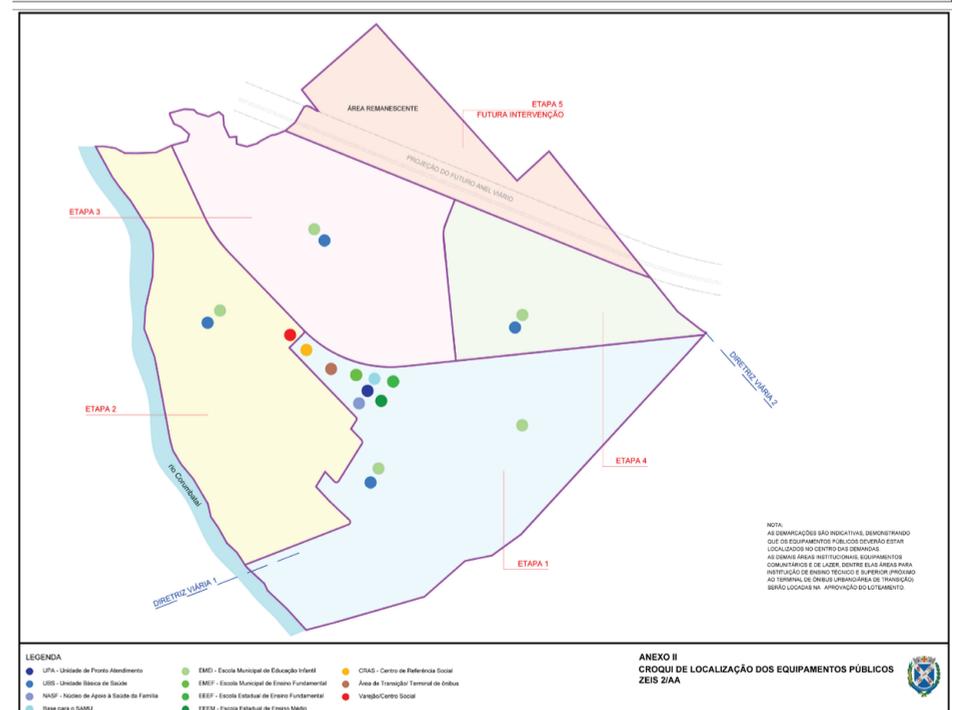
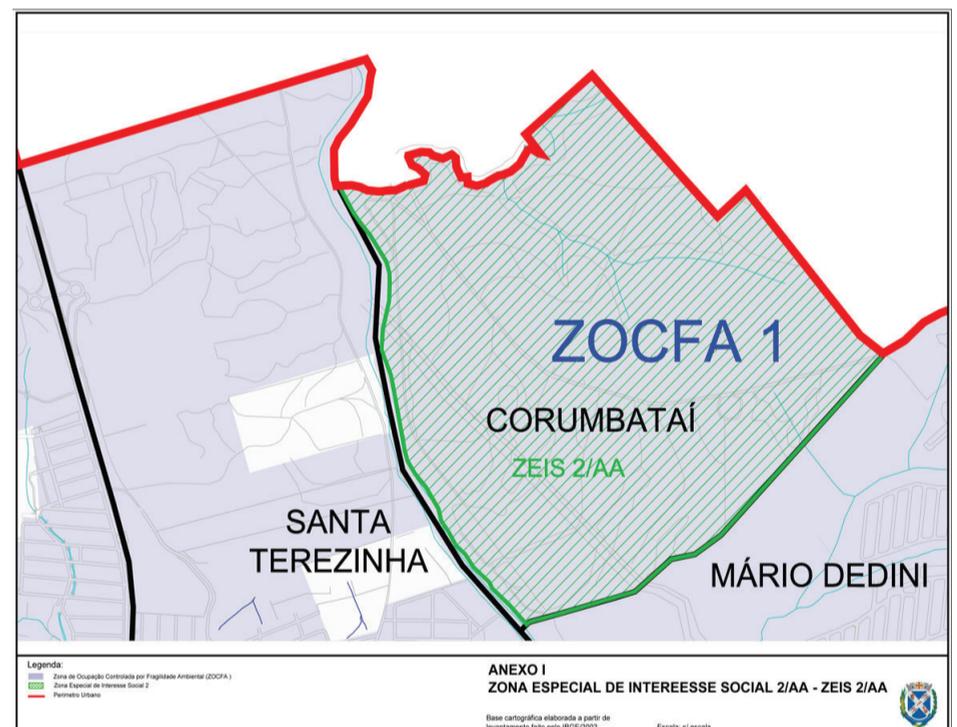
Assim, cabe destacar que a Operação Urbana Consorciada é definida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento como "o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental".

Assim, o presente projeto visa estabelecer as diretrizes urbanísticas para futuro licenciamento das etapas do empreendimento, prevendo inúmeras contrapartidas a serem executadas pelo empreendedor, além de prever a fiscalização e o monitoramento da Operação, com a participação da sociedade civil, representada pelo Conselho da Cidade.

Destarte, informamos que a presente proposição recebeu parecer favorável do Conselho da Cidade, que segue anexo para conhecimento dos Nobres Edis e, diante de todo o acima exposto é que encaminhamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

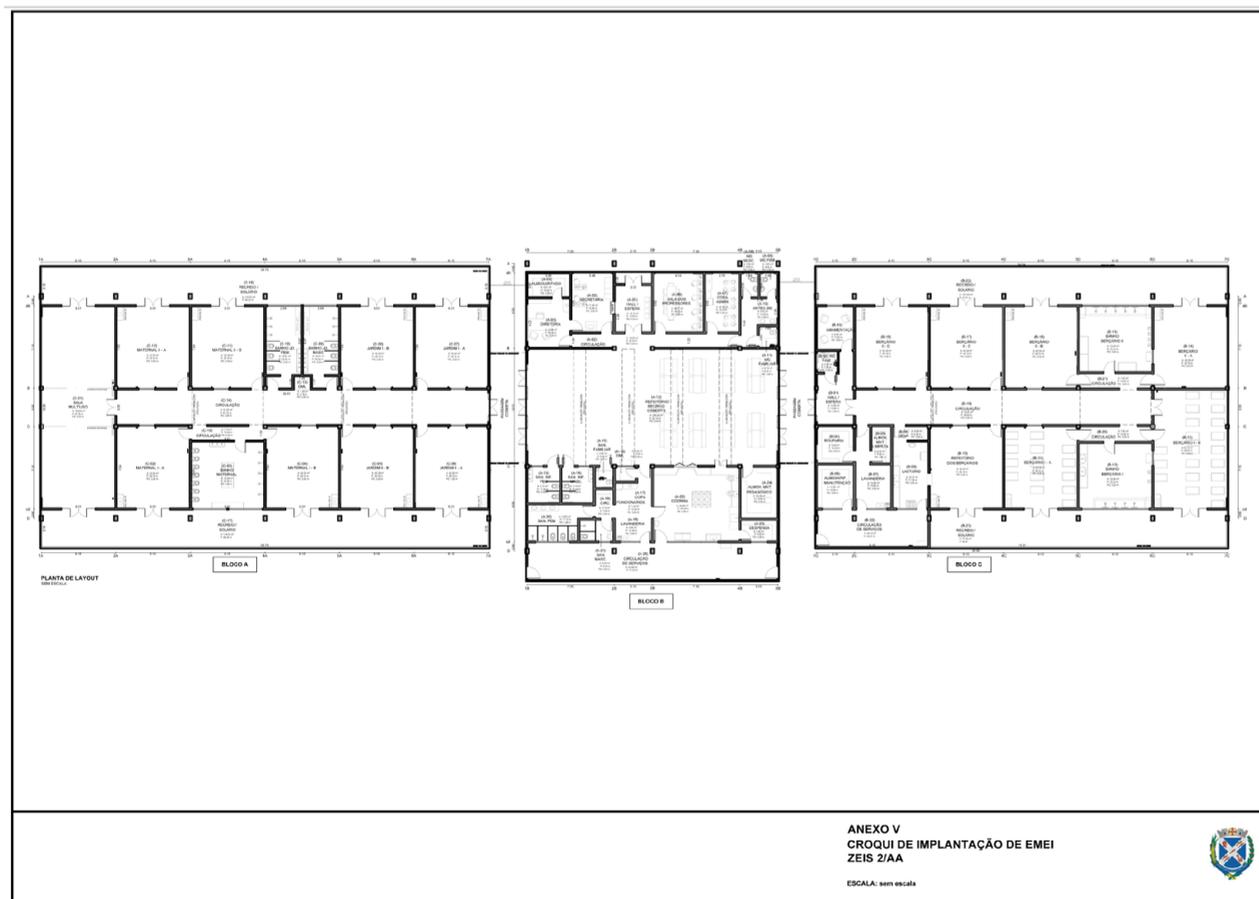
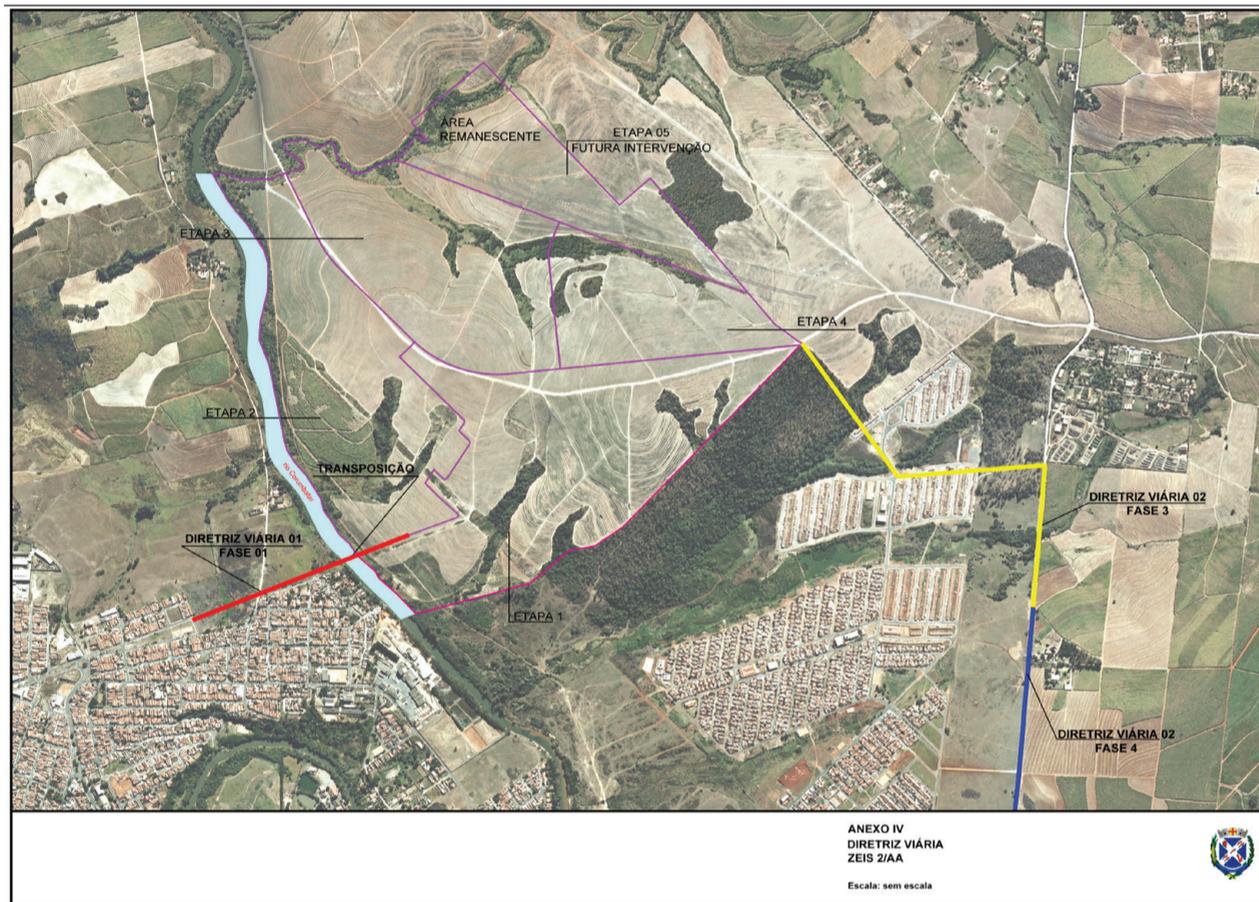




ANEXO III - Operação Urbana Consorciada Corumbataí - ZEIS 2/AA
Quadro: áreas necessárias para implantação de equipamentos públicos no bairro Corumbataí

secretarias	fase	tipo de melhoramento	quantidade	área mínima por unidade (m ²)	observações
SMS	1	UPA porte II	1	1.000,00	4 médicos
	1/2/3/4	Unidade Básica de Saúde - UBS	5	700,00	5 unidades - quantidade necessária total
	1	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	1	700,00	
	1	base para o SAMU	1	3.000,00	
SME	1	Educação Infantil (0 a 5 anos)	2	3.500,00	
	1	Ensino Fundamental Municipal (6 a 10 anos)	1	3.000,00	escola de grande porte
	1	Ensino Fundamental Estadual (11 a 15 anos)	1	3.000,00	escola de grande porte
	1	Ensino Médio Estadual (15 a 17 anos)	1	3.000,00	escola de grande porte
	2	Educação Infantil (0 a 5 anos)	1	3.500,00	
	3	Educação Infantil (0 a 5 anos)	1	3.500,00	
	4	Educação Infantil (0 a 5 anos)	1	3.500,00	
SEMDES	1	CRAS - Centro de Referência Social	1	1.000,00	
SEMUTTRAN	1	terminal de ônibus	1	13.000,00	a ser definido pela SEMUTTRAN
SEMA	2	Varejão/Centro Social	2	3.000,00	área próxima as 4 fases

OBS: AS DEMAIS ÁREAS INSTITUCIONAIS, EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE LAZER, DENTRE ELAS ÁREAS PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR (PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO/ÁREA DE TRANSIÇÃO) SERÃO DETERMINADAS NA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO.



ConCidade - Conselho da Cidade de Piracicaba



Piracicaba, 07 de junho de 2017.

PARECER DELIBERATIVO

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos seis dias do mês de junho do ano de 2017, deliberou pela aprovação de Proposta de Projeto de Lei sobre Operação Urbana Consorciada Corumbataí, atendendo determinação da Lei Complementar nº 368, de 01 de abril de 2016, que delimita Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) em área urbana do Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento como Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA 1), estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências, com a condição de inclusão no quadro de áreas necessárias para o bairro Corumbataí de áreas específicas para implantação de Varejão Municipal, Centro Cultural e Guarda Civil e garantia do empreendedor quanto ao abastecimento de água e o tratamento ou encaminhamento para tratamento do esgoto, conforme diretrizes do Semae.

Atenciosamente.

Arthur Alberto A. Ribeiro Neto
Presidente

ConCidade - Conselho da Cidade de Piracicaba
Rua Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 - 9º andar - Centro Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3403-1200 • e-mail: concidade@piracicaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Introduz alterações na Planta Genérica de Valores, de que tratam as Leis Complementares nº 224/08 e nº 248/09.

Art. 1º Sem prejuízo da atualização monetária prevista na legislação municipal, ficam majorados os valores venais constantes da Planta Genérica de Valores e Planta de Categoria de Imóveis Construídos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI em 5% (cinco por cento) para o exercício de 2.018 e em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, de 2.019 a 2.023.

§ 1º Ficam substituídas a Planta Genérica de Valores e a Planta de Categoria de Imóveis Construídos, parte integrante da Lei Complementar nº 248/2009 pelos Anexos I a III e Mapa de Valores Venais, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores constantes do Quadro de Classe de Valor Venal, de que tratam o §1º dos arts. 127 e 164 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, alterada pelas de nº 230, de 12 de dezembro de 2008 e nº 248, de 22 de dezembro de 2.009, ficam atualizados conforme Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º O valor venal do imóvel e a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão apurados em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações.

§ 4º Os valores constantes dos Anexos I a III serão atualizados monetariamente para o exercício de 2.018 e seguintes pelo índice oficial adotado pelo Município e fixados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que "introduz alterações na Planta Genérica de Valores, de que tratam as Leis Complementares nº 224/08 e nº 248/09".

Com a presente proposição pretendemos majorar a Planta Genérica de Valores com vistas a estabelecer valores mais condizentes com o praticado no mercado imobiliário de Piracicaba. Assim, considerando que no Sistema Tributário Nacional o preço do imóvel no mercado imobiliário constitui o valor venal para efeito de apuração da base de cálculo do IPTU e ITBI e que o mercado imobiliário local expandiu-se de forma expressiva nos últimos 15 anos, com valorização nos preços dos imóveis, acima dos índices de inflação, fato este reconhecido por todos – proprietários e imobiliárias.

Além disso, houve também um grande investimento público na infraestrutura urbana (galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e de iluminação pública) em dezenas de bairros e ruas isoladas e investimentos na rede de serviços públicos ofertados com implantação de novas creches, escolas, unidades de saúde, varejões, centros sociais, equipamentos de lazer, esporte e de cultura, o que valorizou sobremaneira os imóveis de nossa cidade.

Ao longo dos últimos anos o valor venal dos imóveis no município de Piracicaba vem sendo atualizado apenas pelos índices oficiais de inflação, o que é comprovadamente inferior aos expressivos aumentos praticados no mercado imobiliário e essa situação vem ocasionando uma defasagem entre o valor venal para tributação e o valor real de mercado dos imóveis, refletindo negativamente na arrecadação municipal.

Nesse sentido o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Atualmente estima-se que o valor venal dos imóveis no município de Piracicaba encontra-se defasado em 70% (setenta por cento) em relação ao valor real de mercado e, em razão dessa situação estamos propondo a majoração descrita no presente projeto. Embora persista nossa necessidade de atualização da planta genérica não podemos onerar sobremaneira os munícipes, porém a defasagem da sua base de cálculo para arrecadação dos tributos, em relação aos municípios de mesmo porte que Piracicaba é evidente.

Objetivando prestigiar o princípio democrático, nos comprometemos a compor uma Comissão de Estudos, com o intuito de apresentação aos Nobres Edis de uma nova proposta que contemple a aplicação de um valor de referência, para efeito de compatibilização dos valores praticados no mercado imobiliário de Piracicaba, com o valor venal utilizado como base de cálculo para cobrança do IPTU e ITBI, o que possibilita que neste momento o aumento seja menor do que o necessário para conter esta situação.



Neste sentido, não podemos deixar de mencionar a Portaria Ministerial nº 511, de 07 de dezembro de 2009, editada pelo Ministério das Cidades, que estabelece:

“Art. 29 A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da ABNT e fornecer ao Município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos imobiliários.

Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

...

§ 4º O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores.”

Além disso, é importante ressaltar que manteremos em vigor todas as imunidades, remissões e isenções já previstas na Lei Complementar nº 224/2008, tais como: no art. 36 (imunidades dos entes federativos, dos templos religiosos e partidos políticos), no art. 69 (remissão em razão da precária situação do sujeito passivo e da diminuta importância do débito), art. 86 (isenção para imóveis cedidos gratuitamente ao Município), art. 89 (isenção aos portadores de deficiência física, mental e/ou sensorial que possuam um único imóvel), art. 91A (isenção para programas habitacionais faixa 1), art. 92 (redução de 50% quando se tratar de terreno utilizado, no mínimo, em 2/3 de sua área total, no cultivo de hortas individuais e ou coletivas), art. 93 (redução de até 75% relativamente às áreas não edificadas), art. 93A (redução de até 75%, relativamente às Áreas de Preservação Permanente (APP) e às áreas de maciços florestais), art. 97 (isenção para aposentados e a pensionistas que tenham um único imóvel com o máximo de 70 m² de construção), art. 99A (isenção para imóveis próprios, locados ou cedidos aos templos de qualquer culto, lojas maçônicas e entidades de assistência social sem fins lucrativos), art. 115A (isenção para os imóveis de até 49 m², provenientes de programas populares de habitação implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP ou aqueles enquadrados na faixa 1 do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”).

É importante destacar, também, que estaremos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis, projeto de lei com vistas a implantar Programa de Incentivo Ambiental Sustentável, denominado de “IPTU Verde”, para o fomento da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, concedendo isenções aos imóveis que implantem sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva, sistema de reuso de água residencial, de aquecimento solar e de microgeração e minigeração de energia solar ou fotovoltaica e implantação e manutenção de calçadas ecológicas.

Assim, o aumento dos valores da Planta Genérica permitirá a manutenção das isenções já contidas em nossa legislação e a ampliação deste benefício, com a concessão do IPTU Verde, refletindo em uma cobrança mais justa para todos os contribuintes e atendendo aos preceitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria Ministerial nº 511, de 07 de dezembro de 2009, editada pelo Ministério das Cidades, acima transcritos.

Portanto, considerando todo o acima exposto e as razões de interesse público ora aventadas é que solicitamos aos Nobres Edis que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES – TERRENOS

REFERÊNCIA – JANEIRO 2018	Parágrafo único do art. 176 da Lei Complementar nº 224/08	
	Art. 172 da Lei Complementar nº 224/08 Desconto de 80%	
Zona Venal nº	Valor m2 em R\$ - Janeiro 2018	Valor m2 em R\$ - Janeiro 2018
1	2.371,40	474,28
2	1.284,39	256,88
3	691,56	138,31
4	592,73	118,55
5	493,94	98,79
6	355,68	71,14
7	296,37	59,27
8	227,08	45,42
9	197,57	39,51
10	157,95	31,59
11	138,23	27,65
12	98,74	19,75
13	78,91	15,78
14	69,08	13,82
15	59,10	11,82
16	49,28	9,86
17	39,43	7,89
18	35,52	7,10
19	31,49	6,30
20	27,62	5,52
21	23,68	4,74
22	9,78	1,96

ANEXO II
PLANTA DE CATEGORIA DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS

USO RESIDENCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018
01 - Precário	100,44
02 - Popular	200,97
03 - Médio	301,56
04 - Bom	452,62
05 - Ótimo	553,21

USO COMERCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018
01 - Popular	251,41
02 - Médio	352,04
03 - Bom	452,62

USO INDUSTRIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018
01 - Popular	200,97
02 - Médio	301,56
03 - Bom	402,15

Art. 173 da Lei Complementar nº 224/08

USO MISTO	
Categoria nº	Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018
01 - Popular	175,83
02 - Médio	276,48
03 - Bom	376,98

Art. 169 da Lei Complementar nº 224/08

Uso por entidades recreativas, desportivas, sociais, filosóficas, culturais, e clubes de serviços e cemitérios sem fins lucrativos

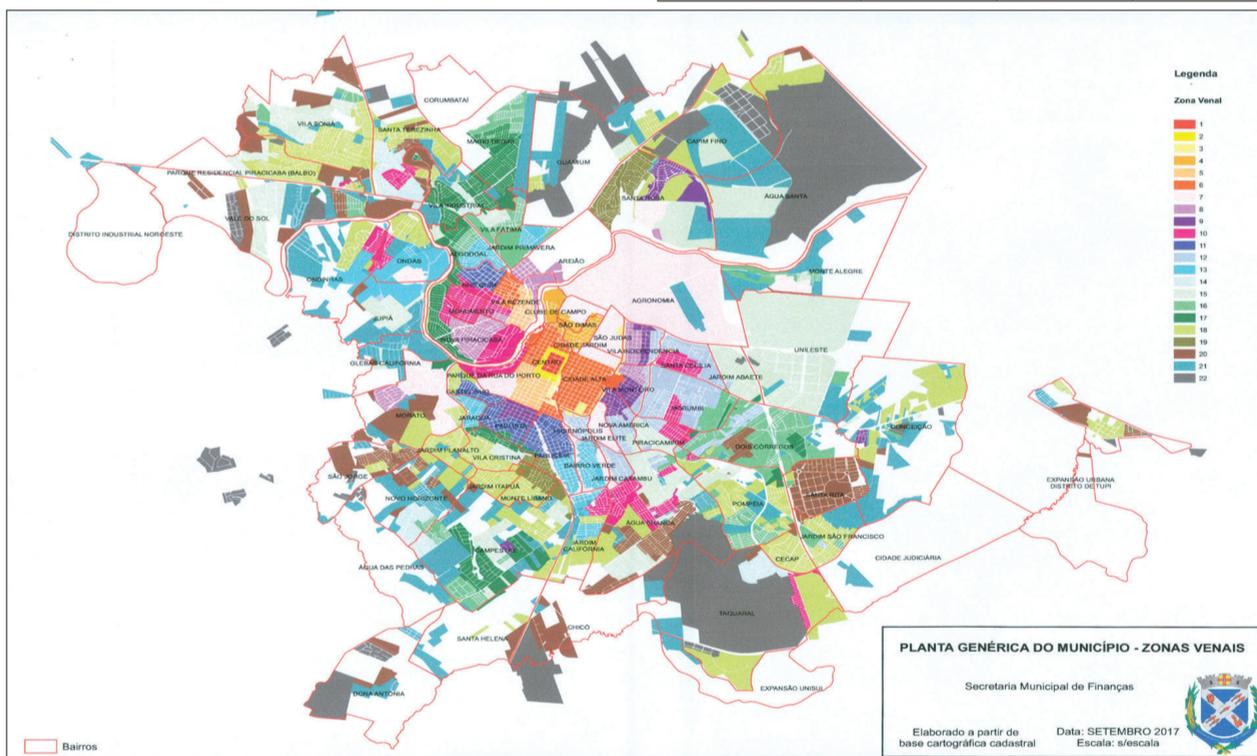
Categoria nº	Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018
01 - Precário	50,28
02 - Popular	70,41
03 - Médio	90,52

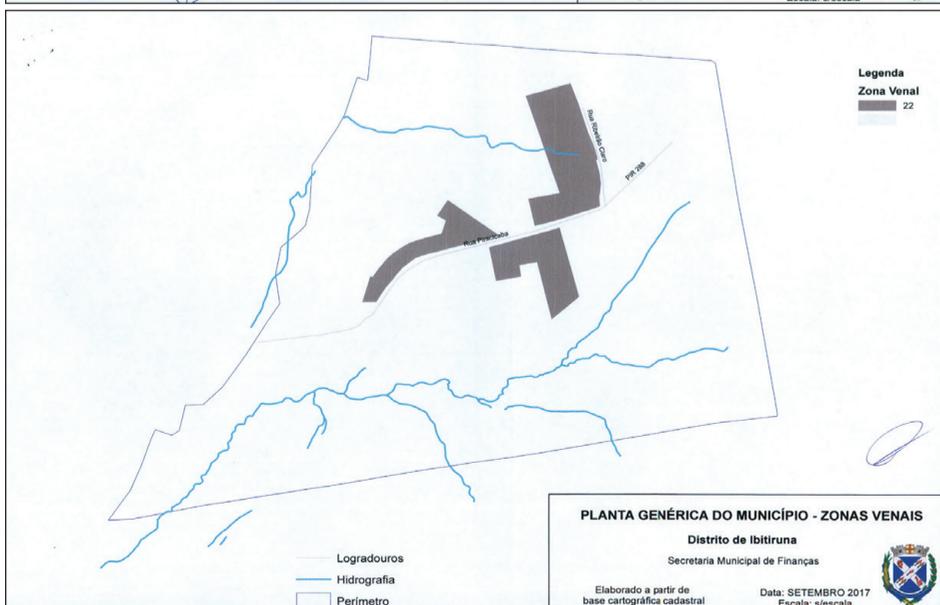
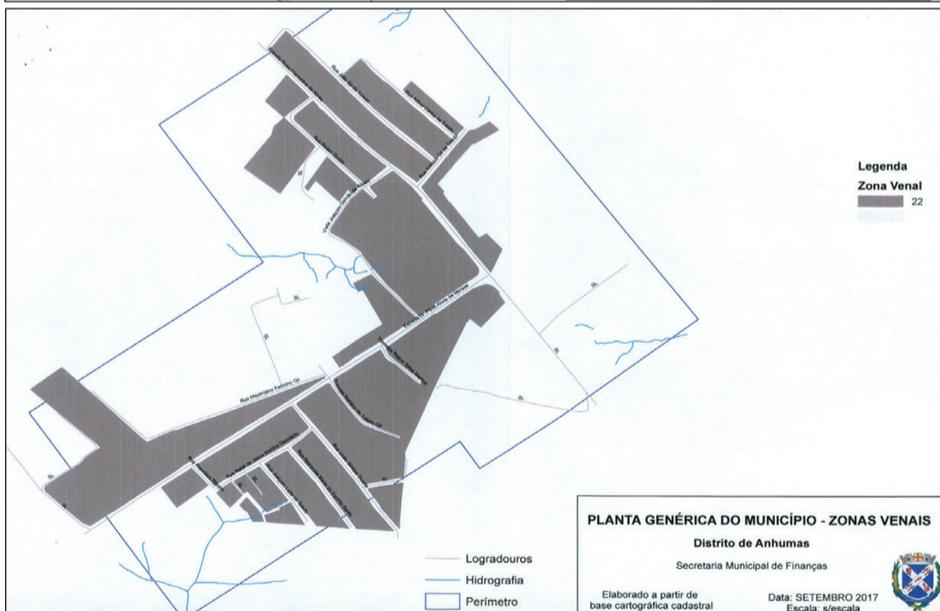
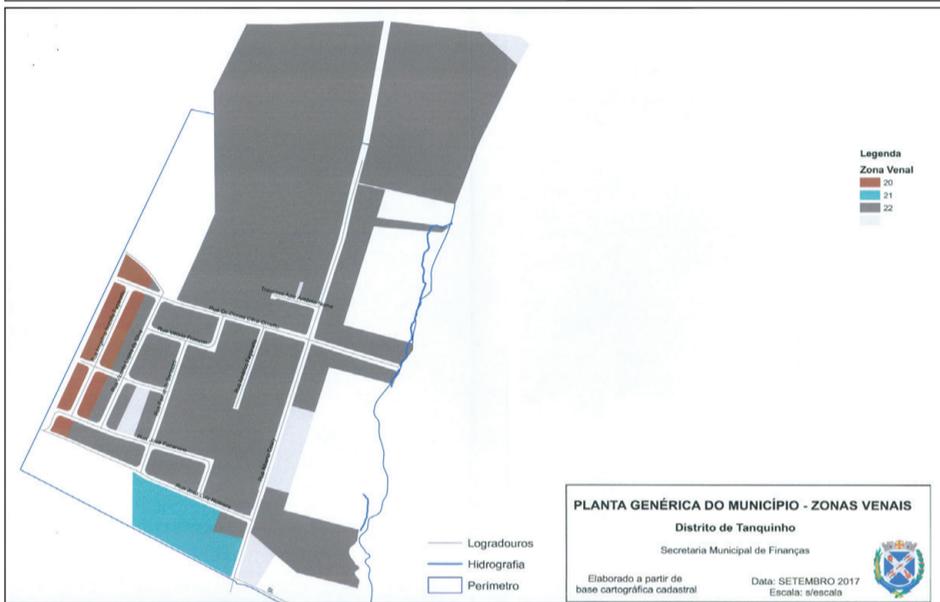
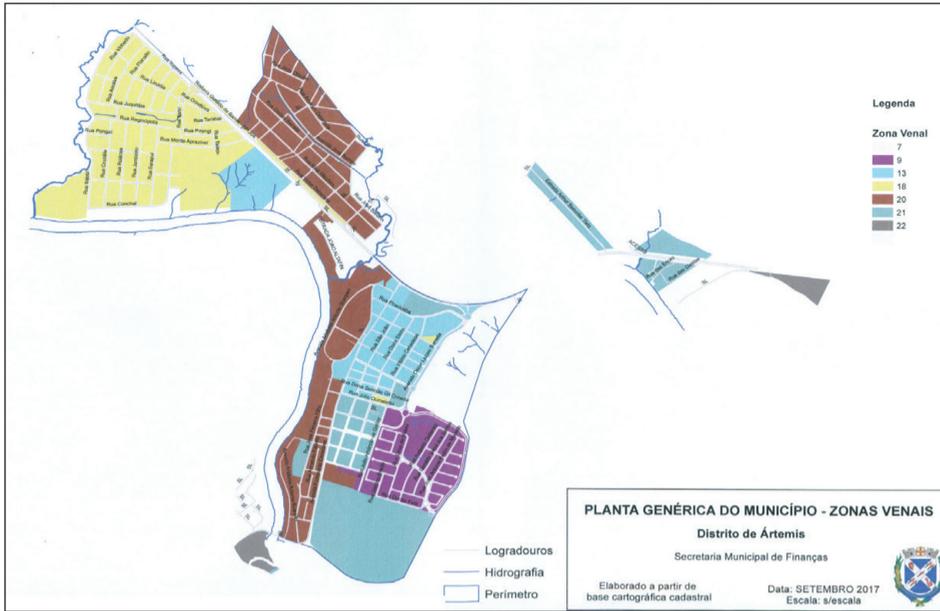
ANEXO III
VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - TERRENOS
Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018

Classe de Valor Venal em Reais	Alíquotas	Descontos
De 0,01 a 17.335,40	2,75%	-63,63%
De 17.335,41 a 34.670,97	2,75%	-60,00%
De 34.670,98 a 69.342,15	2,75%	-54,54%
De 69.342,16 a 138.684,67	2,75%	-49,09%
De 138.684,68 a 242.698,26	2,75%	-41,81%
De 242.698,27 a 485.396,67	2,75%	-34,54%
De 485.396,68 a 866.779,79	2,75%	-27,27%
De 866.779,80 a 1.386.847,80	2,75%	-18,18%
De 1.386.847,81 a 2.080.271,75	2,75%	-9,09%
Acima de 2.080.271,75	2,75%	0,00%

VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - PRÉDIOS
Valor em R\$ - Referência Janeiro 2018

Classe de Valor Venal em Reais	Alíquotas	Descontos
De 0,01 a 37.052,54	2,00%	-82,50%
De 37.052,55 a 74.105,40	2,00%	-77,50%
De 74.105,41 a 148.210,89	2,00%	-70,00%
De 148.210,90 a 370.527,57	2,00%	-62,50%
De 370.527,58 a 741.055,22	2,00%	-55,00%
De 741.055,23 a 1.729.129,05	2,00%	-45,00%
De 1.729.129,06 a 3.705.276,74	2,00%	-35,00%
De 3.705.276,75 a 7.410.553,59	2,00%	-25,00%
De 7.410.553,60 a 12.350.922,80	2,00%	-12,50%
Acima de 12.350.922,80	2,00%	0,00%





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 182/2017

Objeto: Prestação de serviços para reforma e confecção de portões.
HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
José de Oliveira Almeida Serviços Gerais	01 e 02

Piracicaba, 04 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 177A/2017
Registro de Preços para fornecimento de materiais para laboratório.

Devido divergência no edital e no sistema, sendo que no sistema consta lançamento por cota única e no edital consta cota principal e cota reservada, comunicamos que o pregão será relançado no site www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br, sob o número 177A/17, onde deverão ser lançadas as propostas das empresas interessadas, para disputa de preços e posterior julgamento de propostas.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 25/09/2017 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2017
Prestação de serviços para reforma e confecção de portões.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: MARC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO BERTONCINI LTDA, JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS, T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE e CARRONE & CARRONE LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, deliberou por APROVAR e HABILITAR a empresa JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS nos itens 01 e 02.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 1º de setembro de 2017.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

Expediente da Junta Médica Oficial

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 04 de setembro de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 23/08/2016, com a servidora VERA LUCIA CARLOS PEREIRA, n.f. 108528, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 04 de setembro de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 09/08/2016, com a servidora JACIRA IZABEL LOPES DE OLIVEIRA, n.f. 158246, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 04 de setembro de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 22/08/2016, com a servidora CINTIA KARINA GODOY, n.f. 217131, foi classificado como "acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 04 de setembro de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 10/08/2016, com o servidor RILDO BATISTA, n.f. 176439, foi classificado como "acidente de trabalho atípico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 04 de setembro de 2017, reconheceu que o evento ocorrido em 26/07/2016, com o servidor IVAN RIBEIRO, n.f. 96042, foi classificado como "acidente de trabalho atípico, sem sequelas físicas ou agravos a saúde".

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2016

PROCESSO Nº 149.639/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de fotocondutor para impressora Lexmark

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Unid.	Unidade de Fotocondutor p/ Lexmark X950de	R\$ 1.298,00	R\$ 19.470,00

Item 01 – Gama – Comércio de Equipamentos para Informática Ltda – Me



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 16 e 17 de setembro de 2017, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 03, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº. 3.264/90 e Decreto nº. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
CENTRO		
Farmavip - Droga Avenida	Rua Benjamin Constant, 1.895	3434-6837
SÃO JUDAS		
Farmácia Bela Vista	Rua Luiz Rodrigues de Moraes, 243	3432-6467
PAULISTA/PAULICÉIA		
Drogaria Itapuã	Rua Gália, 343	3433-8110
MORUMBI/PIRACICAMIRIM		
Drogaria Colina	Avenida Antonia P. Sturion, 671	3426-0571
Droga Reis	Av Piracicamirim, 2602	3426-0017
SÃO DIMAS		
Drogaria São Dimas	Rua Dona Eugênia, 802	3434-7360
VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL		
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
Medpira - Droga Santana	Rua Dona Santana, 1.118	3421-1738
Drogacir	Rua Gertrudes B. Moretti, 263	3421-1433

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 16 a 22/09/2017

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Droga Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 14/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
IVETE TERESINHA MACHADO VILAÇA	1221/1982
IRINEU ANTONIO DIAS	6459/1982
JOÃO LUIS MARTINI	10646/1985
SPTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1893/1987
NATANAEL BUENO DE CAMPOS	9539/1987
MOZART DE JESUS	110/1989
RICCIERI DE LIMA	2217/1989
RAQUEL DO NASCIMENTO TORTELLI	1485/1990
PAULO CESAR BARBOZA	7286/1990
ANTONIO SIDNEI RODRIGUES	5073/1991
ADENILSON GOMES DE CARVALHO	7056/1996
MODAS SHOP TURISTA PIRACICABA LTDA EPP	9288/1998
HEITOR CAZAROTTI JUNIOR EPP	34317/1999
CLAUDIO DE JESUS COELHO DA SILVA ME	12741/2000
NUTRI PIRA - SEMENTES LTDA EPP	26717/2000
SATOLO & MORETTI CHOCOLATES LTDA ME	26452/2002
JOSE O. B. DA SILVA ME	49097/2009
ELICARLOS DE OLIVEIRA SELES ME	42434/2013
SERGIO LEANDRO SEBRIAN ME	51651/2013
MARCOS ANTONIO ADÃO ME	122779/2013
LUCAS LEONE ALVAREZ ME	125606/2013
MATHEUS APARECIDO BISSOLI CHITOLINA	199278/2014
DEBORA NIERO MANSI ME	203442/2014
MFP BAR E RESTAURANTE EIRELI ME	45577/2016
GERALDA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES ME	71089/2016

Departamento de Administração Tributaria

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE DO DIA 04/08/2017

Deferido - Redução de IPTU

Carlos Roberto Valdeão Protocolo: 37685/2017

Deferido - Desconto de IPTU

Maria Leonice C. Gozzo Protocolo: 195827/2016

Rinaldo Diehl Protocolo: 188823/2016

Indeferido - Desconto de IPTU

Ronaldo Gerdes Protocolo: 194547/2016

Irimar Urbanismo Ltda. Protocolo: 189003/2016

Edson Valdir Steagal Protocolo: 187669/2016

EXPEDIENTE DO DIA 07/08/2017

Deferido - Recadastramento Imobiliário

Amauri Spadoto Protocolo: 79321/2014

Indeferido - Alteração de Área

Maria Neide dos Santos Protocolo: 159994/2016

Deferido - Alteração de Categoria

Maria Neide dos Santos Protocolo: 159994/2016

Deferido - Isenção de IPTU - Horta

Carlos Carmignani Protocolo: 30445/2017

Claudemir Menegalli Protocolo: 30612/2017

EXPEDIENTE DO DIA 10/08/2017

Deferido - Isenção de IPTU

Marcelo Alves de Souza Protocolo: 43583/2017

Pedro Luis Franco de Moraes Protocolo: 44075/2017

CIEE Protocolo: 43279/2017

Indeferido - Atualização Cadastral

CBE - Const. e Empreed. Imobiliário Protocolo: 30771/2017

Indeferido - Desconto de IPTU - Horta

Rosney Gerdes Protocolo: 37909/2017

Deferido - Desconto de IPTU - Horta

Regina Célia A. Dafavari Protocolo: 43500/2017

Eliseu Angeleli Protocolo: 43502/2017

Antônio F. Angeleli Protocolo: 43505/2017

Jayme Pedroso de Carvalho Protocolo: 40652/2017

Napoleão T. Auamoto Protocolo: 36577/2017

Napoleão T. Auamoto Protocolo: 36574/2017

Esmeralda Lydia C. Cesta Protocolo: 31388/2017

Esmeralda Lydia C. Cesta Protocolo: 31389/2017

Esmeralda Lydia C. Cesta Protocolo: 31387/2017

Neusa Maria W. Martins Protocolo: 39015/2017

Antônio F. Angeleli Protocolo: 43499/2017

Flávio F. Jafet Protocolo: 43142/2017

Flávio F. Jafet Protocolo: 43140/2017

Sandra Aleoni Protocolo: 42795/2017

Aristides Bobroff Maluf Protocolo: 42056/2017

Aristides Bobroff Maluf Protocolo: 42055/2017

Aristides Bobroff Maluf Protocolo: 42053/2017

Maria Angela F. Corocher Protocolo: 41934/2017

Melania A. C. Arilante Protocolo: 41172/2017

EXPEDIENTE DO DIA 16/08/2017

Deferido - Imunidade de IPTU

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54171/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54175/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54177/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54178/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54180/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54181/2017

Deferido - Revisão de Lançamento

Noelyze El Ellen A. Schiavi Protocolo: 48045/2017

Deferido - Desconto de IPTU - Horta

Hilda Tereza D. Guarnieri Protocolo: 44676/2017

Vladimir Cerchiaro Protocolo: 45020/2017

Indeferido - Isenção de IPTU

Igreja Universal Reino de Deus Protocolo: 50920/2017

Deferido - Isenção de IPTU

José Sérgio G. Alves Protocolo: 50776/2017

Associação dos Fornec. De Cana Pirac Protocolo: 47349/2017

Oswaldo A. Novello Protocolo: 47548/2017

Pedro L. Franco de Moraes Protocolo: 44076/2017

Pedro L. Franco de Moraes Protocolo: 44081/2017

Igreja do Nazareno Protocolo: 46686/2017

Inst. Apostólico Sec. N.S. Cenáculo Protocolo: 44227/2017

EXPEDIENTE DP DIA 18/08/2017

Indeferido - Correção de Valor IPTU 2006 a 2008

Irmãos Menegatti & Cia Ltda. Protocolo: 26088/2013

Indeferido - Restituição de IPTU 1996 a 2005

Irmãos Menegatti & Cia Ltda. Protocolo: 26088/2013

Deferido - Restituição de IPTU 2013 a 2015

Irmãos Menegatti & Cia Ltda. Protocolo: 26088/2013

Indeferido - Cancelamento de IPTU

Heloísa H. Colognesi Piza Protocolo: 24567/2017

Indeferido - Desconto de IPTU

Antônio Ap. Berto Protocolo: 19329/2017

Célia R. Filleti Bortoleto Protocolo: 12797/2017

Indeferido - Cancelamento de Multa e Juros 2015

Bufone Empreed. e Participações Protocolo: 33741/2017

Indeferido - Remissão de IPTU

Sônia R. Grin da Silva Protocolo: 67569/2016

Deferido - Isenção de IPTU

Achile M. Alesina Jr. Protocolo: 25704/2014

Indeferido - Isenção de IPTU

Graziela Gozzo Tozin Protocolo: 66219/2016

Deferido - Recadastramento Imobiliário

Antônio Coletti Protocolo: 192350/2015

Indeferido - Revisão de Lançamento

Portais da Pedra Bela Empreed. Protocolo: 83002/2016

Marcelo Rosenthal Protocolo: 34583/2017

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2017

Deferido - Isenção de IPTU

Anna Teresa G. Gonzaga Protocolo: 44267/2017

Marta Romanelli José Protocolo: 48330/2017

Cristina M. F. Caruso Cione Protocolo: 47766/2017

Silvia R. F. Tonin Protocolo: 38012/2017

Ivone Santana B. Ometto Protocolo: 48115/2017

Celso Fernando Laetano Protocolo: 45273/2017

José R. Mishoguti Protocolo: 42510/2017

Maria Ap. S. Souza Meirelles Protocolo: 49513/2017

Ciro Celso Piazza Protocolo: 28823/2017

Roberto do Amaral Neto Protocolo: 26464/2017

Achile M. Alesina Jr. Protocolo: 32217/2017

Achile M. Alesina Jr. Protocolo: 32216/2017

Olívio N. Alleoni Protocolo: 30212/2017

Ana Lucia de Souza Rensi Protocolo: 17448/2017

Luiz Carlos Casale Protocolo: 32169/2017

Carmem Eugenie Ometto Protocolo: 132264/2016

Indeferido - Isenção de IPTU

Achile M. Alesina Jr. Protocolo: 32218/2017

Maria Dalva P. Bragion Protocolo: 44121/2017

Marco A. C. Cardinali Protocolo: 44602/2017

Deferido - Desconto de IPTU

Myrian Suely Vendemiatti Protocolo: 214142/2015

José Michelin Protocolo: 25827/2017

Deferido - Revisão de Lançamento

Ana Paula T. Borelli Protocolo: 49746/2017

EXPEDIENTE DO DIA 05/09/2017

Art. 189 - Devolução de Comunicado Protocolo: 46687/2017

Considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo com entrega de aviso, no local a que este se referir, ao contribuinte ou ao responsável ou ainda a seus prepostos ou empregados.

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2017

Art. 189 - Devolução de Comunicado Protocolo: 46686/2017

Considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo com entrega de aviso, no local a que este se referir, ao contribuinte ou ao responsável ou ainda a seus prepostos ou empregados.

Deferido - Imunidade de IPTU

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54182/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54183/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54184/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54186/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54187/2017

Congregação Cristã no Brasil Protocolo: 54188/2017

Indeferido - Isenção de IPTU

Mirna Adamoli de Barros Protocolo: 64674/2012

Maria Giselda de Oliveira Maneiro Protocolo: 87075/2015

Rui Fernando Adorno Protocolo: 21399/2017

Deferido - Isenção de IPTU

Cristina de Carvalho Barros Protocolo: 45498/2016

Tatiane G. Aquino Saglietti Protocolo: 161288/2016

Ricardo Roberto dos Santos Protocolo: 31622/2017

Maria Tereza O. F. Pedrozo Protocolo: 54514/2017

Evandro C. Feltre



Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 145/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº. 19.760/2001 e ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 162.656/2016.

O não comparecimento em virtude do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 31 de agosto de 2.017

CONTRIBUINTE:
EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA
RUA FREI HONORIO FRANCO, Nº 1301 – B. JD. ABAETE – PIRACICABA/SP
CEP:13.420-256 - CPD: 595586 - CNPJ: 24.640.211/0003-19

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 146/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 64.065/2017 e de todos os procedimentos adotados no presente processo: T.I.A.F. de nº 11.567, Notificação de Lançamento Nº. 51.477 de 01/09/2017 e respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa de nº 61.680 e nº 61.681 de 01/09/2017, bem como no Processo de Inscrição CMC de nº30.133/2.010 respectivo Notificação de Lançamento de Arbitramento Fiscal Nº 51.462 de 01/09/2017, bem como alteração de seu cancelamento ex-officio para 31/08/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de setembro de 2.017

CONTRIBUINTE:
MARIA PEREIRA DOS SANTOS TRAINING CENTER ME.
END: AV. Independência, 1524 – Bairro Alto - PIRACICABA/SP -
CEP:13.419-155- CPD: 617750 - CNPJ: 11.174.820/0001-16

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 147/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 167389/2016, tomando ciência do cancelamento e substituição do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 61.662 pelo Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 72864, de 30/08/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04 de setembro de 2.017.

CONTRIBUINTE:
LINE & ELLE PROMOÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP
RUA DA PAZ, 130 - PIRACICABA/SP
CEP 13.418-480 - CNPJ 04.266.246/0001-60 – CPD: 623291.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 148/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 128471/2017 e de todos os procedimentos adotados no presente processo: Notificação de Lançamento Nº. 71326 de 29/08/2017 e Autos de Infração e Imposição de Multa Nº 72862 e 72863 de 29/08/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04 de setembro de 2.017

CONTRIBUINTE:
JUAREZ PEDROSA DA SILVA - ME
RUA GUILHERME HOEPPNER, 270 – JD. CAXAMBÚ – PIRACICABA/SP
CEP:13.425-060- CPD: 615159- CNPJ: 10.614.593/0001-30

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 149/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 167417/2016 e Processo de Inscrição Municipal nº114430/2008.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de setembro de 2.017.

CONTRIBUINTE:
BERTOLINI CONSULTORIA E NEGÓCIOS EIRELI - EPP
RUABERNARDINO DE CAMPOS, 934 –SALA01 – CIDADE ALTA- PIRACICABA/SP
CEP: 13.419-100- CPD: 614198 - CNPJ: 06.272.969/0001-06

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 150/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado aos Processos Administrativo de Inscrição Municipal nº 23.832/2000 e Processo de Levantamento Específico nº 162.625/2016, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, todos aplicados na data de 04/09/2017 e 06/09/2017: Notificação de Lançamento nº 71.330 e 71.332 e Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.868 e 72.869.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06 de setembro de 2.017.

CONTRIBUINTE: MARILSON CELSO GARCIA - ME – RUA ANTONIO COBRA, 251 - PIRACICABA/SP – CEP: 13.420-665 – CNPJ: 03.535.654/0001-08 – CPD: 576816.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Gregório Engenharia e Serralheria Ltda. - EPP, de que foi aplicada pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, proveniente de Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao pregão presencial 187/16. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa MS10 Comercial de Vidrarias para Laboratório Ltda. de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao pregão eletrônico 354/16. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste notificar a empresa CTR Construtora e Instalações Ltda - ME, de que foi mantida a penalidade de multa de 10% (dez por cento), bem como pena de suspensão do direito de contratar com o Município de Piracicaba, pelo prazo de 02 (dois) anos, referente ao processo 38375/16 – Concorrência 28/16.

Piracicaba, 03 de julho de 2017.

Engº Arthur A. A. Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Obras

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste notificar a empresa Forma Engenharia Ltda.-EPP, de que foi mantida pena de suspensão do direito de contratar com o Município de Piracicaba, pelo prazo de 02 (dois) anos, referente ao processo 160312/13 – conc.18/13.

Piracicaba, 03 de julho de 2017.

Engº Arthur A. A. Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

NP	Assunto
12.025	Infrator LIMPEZA DE IMÓVEL OSVALDO PEREIRA GOULART
12.079	CONTENTOR DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO POR PERÍODO SUPERIOR A 2H ANTONIO KELLER
12.092	CONTENTOR DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO POR PERÍODO SUPERIOR A 2H ANTONIO KELLER
12.126	LIMPEZA DE IMÓVEL PEDRO RONTANI
12.144	LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM IMÓVEL PARTICULAR MARIA MAILDES BIGARAM FORMAGGIO
12.146	MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO ZHU XILIE
12.147	LIMPEZA DE IMÓVEL LUCIANA RIBEIRO
12.149	MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO FABIO DE MOURA ATHANASIO
12.150	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS INDICATIVOS EM QUANTIDADE SUPERIOR À PERMITIDA (ESQUINA) FUNDAMENTUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
12.151	LIMPEZA DE IMÓVEL HELTON CAVALCANTE DOS SANTOS



12.152	LIMPEZA DE IMÓVEL JOSIAS SOARES FERREIRA	12.203	APARAS DE VEGETAÇÃO IRIA VITTI	11.622	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO FERDINANDO LUIZ MARIANO FERREIRA
12.155	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO SONIA APARECIDA CAMPOS ALTAFIN	12.204	PREJUDICAR O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES/VEÍCULOS APARECIDA DE GODOY RIBEIRO	11.623	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANTONIO JOSE GALLI
12.158	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO MARTA DE MELO SENA	12.205	LIMPEZA DE IMÓVEL SEBASTIAO FERREIRA GOMES	11.624	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE L M CASTILHO FERRARI SUPERMERCADO EIRELI
12.161	LIMPEZA DE CALÇADA ANTONIO LUIZ BRAGALHA JUNIOR	12.206	LIMPEZA DE IMÓVEL ZULMIRA NEUSA FERREIRA	11.625	LIMPEZA DE IMÓVEL MANOEL GUTIERREZ BEGAS
12.162	ENTULHO EM IMÓVEL LEONILDES GOMES DA SILVA DINI	12.207	LIMPEZA DE IMÓVEL ANTONIO GENEROSO	11.627	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARIA FRANCISCA MENDES PACHIANI
12.163	LIMPEZA DE CALÇADA CATHARINA VASQUES MAIA	12.208	LIMPEZA DE IMÓVEL CYRO PAULINO DA COSTA	11.628	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ORSINI CONSTRUTORA LTDA
12.164	LIMPEZA DE IMÓVEL MARIA NADIR DE TOLEDO DIAS	12.209	LIMPEZA DE IMÓVEL DIONISIO DOS SANTOS SILVA	11.629	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ANTONIO JOSE DO PRADO
12.165	DETRITOS EM LOGRADOURO PÚBLICO EVANI INACIO PEREIRA	12.210	LIMPEZA DE IMÓVEL ANDRE LUIZ CAPUCIM	11.630	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARY ELLEN MENEZES CUNHA AFONSO
12.166	EMIÇÃO DE EFLUENTES GASOSOS ODORÍFEROS SRG ALIMENTOS LTDA ME	12.212	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO MATHEUS HENRIQUE DE SOUSA VILA NOVA	11.631	DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITARIO AOS TRANSEUNTES FORA DO PONTO LICENCIADO PIRACICABA COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI ME
12.168	LIMPEZA DE CALÇADA AUGUSTO LEITE MARCONDES	12.213	LIMPEZA DE IMÓVEL EVALDO WALDER MARAFON JUNIOR	11.632	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE TEREZINHA CAMATARI BARRETO
12.169	LIMPEZA DE IMÓVEL CATARINA COUTO	12.215	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO BIANCA MANOEL RICOBELLO	11.634	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE ORESTES DIAS NETTO
12.170	LIMPEZA DE IMÓVEL JOSE ADOLPHO BISCHOF	12.216	CERCA VIVA INVADINDO O PASSEIO PÚBLICO WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	11.635	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ALEXANDRINA CORDEIRO DOS SANTOS
12.171	LIMPEZA DE IMÓVEL SALVADOR JOSE CASSANO	12.217	LIMPEZA DE IMÓVEL CORRADI EMPREENDIMENTOS LTDA	11.636	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO RICARDO RAMOS DA CRUZ
12.174	REMOÇÃO DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI PAULO EDUARDO DE MATTOS BELLATO	12.218	LIMPEZA DE CALÇADA SILVANO CRISTÓFOLETTI	11.637	NÃO RECOLHIMENTO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES NO RAIÓ DE 100M PIRACICABA COMÉRCIO DE PROD. OPTICOS EIRELI ME
12.175	MATERIAIS DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO ISABEL TOLEDO GIL	12.219	LIMPEZA DE IMÓVEL ARIOVALDO BENEDITO CROCCO	11.638	VEICULAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO COM PESSOAS SEGURANDO BANDEIRAS, PLACAS, BANNERS OU SIMILARES PIRACICABA COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI ME
12.176	LIMPEZA DE IMÓVEL EDMAR CANEVA	12.220	ENTULHO EM IMÓVEL MICHEL DO CARMO PIZZOL	11.639	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCEL AZANHANAIME PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
12.177	MATERIAIS RECICLÁVEIS EM IMÓVEL RESIDENCIAL NORBERTO GRANIG	12.221	LIMPEZA DE CALÇADA ROSIMEIRE LUCAS	11.640	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCEL AZANHANAIME PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
12.178	LIMPEZA DE IMÓVEL ALLAN FELIPE LOPES	12.222	ENTULHO EM IMÓVEL CLEITON APARECIDO PIRES BONILHA	11.641	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE JOAO RODRIGUES DE JESUS
12.179	LIMPEZA DE IMÓVEL LAURINDO BIASON	12.224	LIMPEZA DE CALÇADA PEDRO REGITANO NETO	11.642	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO TIPO PROMOÇÕES A MENOS DE 1M DE ABERTURA OU VEDO TRANSPARENTE MARIA PAULA DELMONT PERRONE REGITANO
12.180	LIMPEZA DE IMÓVEL RODOLPHO LOPES DO CANTO	48.792	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO SRG ALIMENTOS LTDA M TECNGo AMB° REINALDO RABELO FILHO Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização	11.643	LIMPEZA DE IMÓVEL FERNANDO LESCOVAR NETO
12.181	LIMPEZA DE IMÓVEL RODOLPHO LOPES DO CANTO	EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Piracicaba, 05 de setembro de 2017.		11.644	PODA DE ÁRVORE EM LOGRADOURO PÚBLICO MARIA MAILDES BIGARAM FORMAGGIO
12.182	LIMPEZA DE IMÓVEL DURVAL SALVADORI FILHO	Al	Assunto Infrator	11.645	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
12.183	LIMPEZA DE IMÓVEL EDUARDO DEMITRI AZM MALUF	11.470	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA	11.646	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
12.184	LIMPEZA DE IMÓVEL EDUARDO DEMITRI AZM MALUF	11.570	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CAROLINA LETICIA RODRIGUES	11.647	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
12.185	LIMPEZA DE IMÓVEL EDUARDO DEMITRI AZM MALUF	11.604	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	11.648	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IMOBILIARIA PETROCELLI S/C LTDA
12.186	LIMPEZA DE CALÇADA BEM TE VI COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SIDERURGICOS LTDA - EPP	11.605	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JOAO BENITO BACCHIN	11.649	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JOSE ROBERTO DE TOLEDO PIZA
12.188	CERCA VIVA INVADINDO O PASSEIO PÚBLICO JUNIOR ISMAEL GESE	11.606	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	11.651	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
12.189	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO PAULA ALESSANDRA GOMES RIBEIRO MULLA	11.607	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	11.652	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARIO SCHRAIDER JUNIOR
12.191	LIMPEZA DE IMÓVEL LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	11.608	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO INDICATIVO EM MARQUISE OU SALIÊNCIA NÃO REGULARIZADA DROGARIA JOSIMARA LTDA EPP	11.653	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARIO SCHRAIDER JUNIOR
12.192	ENTULHO EM IMÓVEL SONIA REGINA GARCIA AGOSTINHO	11.609	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ROBERTO ALVAREZ	11.654	LIMPEZA DE IMÓVEL JOSE NORBERTO WOLFSHORNDL
12.193	ENTULHO EM IMÓVEL JESUS LINO SILVA DOS SANTOS	11.610	LIMPEZA DE CALÇADA FAGANELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.655	LIMPEZA DE IMÓVEL ALZUIDIO PAULINO VERDE
12.194	LIMPEZA DE CALÇADA LUIZ FERNANDO CASARIN ROCHELLE	11.611	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CLEUSA MARIA BALAN	11.656	LIMPEZA DE IMÓVEL CLAUDETE APARECIDA LUCA CORDEIRO
12.195	LIMPEZA DE CALÇADA LUIZ FERNANDO CASARIN ROCHELLE	11.613	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO AUGUSTO CARDINALI JUNIOR	11.657	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO VERA MORAES
12.196	LIMPEZA DE CALÇADA ARNALDO SCIAM JUNIOR	11.614	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.658	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DOMENICO D'ABRONZO
12.197	LIMPEZA DE CALÇADA ANA PAULA TORRESAN	11.615	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DEBORA MARIA RONSINI GONÇALVES	11.659	LIMPEZA DE IMÓVEL PAULO ZINSLY
12.199	LIMPEZA DE CALÇADA EDISON LUIZ PIAZZA	11.616	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO FRANCISCO ERLÂNDIO SANTOS BARBOSA	11.660	LIMPEZA DE IMÓVEL API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
12.200	LIMPEZA DE CALÇADA EDISON LUIZ PIAZZA	11.617	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JESSICA FERNANDA DA SILVA GRANJA	11.661	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO OSVALDIR ROBERTO PACHIANI
12.201	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL JULIANA ALVES DOS SANTOS	11.618	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11.662	REPLANTIO DE ÁRVORE EM LOGRADOURO PÚBLICO NORBERTO LUIS CEBIM
12.202	APARAS DE VEGETAÇÃO JOAO SIDNEI VITTI	11.619	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO BONAFE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP	11.663	LIMPEZA DE IMÓVEL ALCIDES PEREIRA
		11.620	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO BONAFE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP	11.665	ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO LUIZ ROBERTO STELLA
		11.621	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO RONALDO JACOMINI		



- 11.666 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO FLAVIO GODOY
11.667 ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ROMEU QUINTINO DA COSTA FILHO
11.668 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ADRIANA MARIA TOFFOLETTO GULLO
11.670 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
11.671 CALÇADA VERDE IRREGULAR ELADÍO SOARES FEITOSA
11.674 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCOS PAGGIARO JUNIOR
11.675 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DORIVAL DE TOLEDO
11.676 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DORIVAL DE TOLEDO
11.677 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO DORIVAL DE TOLEDO
11.678 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.679 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.680 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PRONEL INSTALACOES ELET E COM LTDA
11.681 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.682 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PRONEL INSTALACOES ELET E COM LTDA
11.684 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.685 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PRONEL INSTALACOES ELET E COM LTDA
11.686 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ROBERTO ANTONIO MARRETTO
11.687 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.688 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO SERGIO BERTONI
11.689 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MANOEL LAZARO DE ALMEIDA
11.690 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MANOEL LAZARO DE ALMEIDA
11.691 LIMPEZA DE CALÇADA RODRIGO OLIVEIRA ALVES
11.692 DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO AOS TRANSEUNTES SEM LICENCIAMENTO CURSOS PREPARATÓRIOS PIRACICABA LTDA ME
11.694 APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA LIMPEZA DE TERRENO JOAO SIDNEI VITTI
11.696 ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCOS ANTONIO DINI
11.697 APLICAÇÃO DE HERBICIDA NA LIMPEZA DE TERRENO IRIA VITTI
11.698 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCOS ANTONIO DE CAMARGO ALMEIDA
11.699 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO PRICILLA VALERIO DE ALMEIDA
11.700 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO CLEITON APARECIDO PIRES BONILHA
11.701 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
11.702 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO GERALDO JOSÉ FORMAGGIO
11.703 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO MARCHINI IMOVEIS LTDA
11.704 ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO ATAIDE FERREIRA DOS SANTOS
11.705 LIMPEZA DE IMÓVEL RBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
11.708 LIMPEZA DE IMÓVEL PIRA IPANEMA EMP. IMOBILIARIOS LTDA
11.709 MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO CELENE MARLY DE SOUZA FISCHER
11.710 ENTULHO EM IMÓVEL CILEIDE ALVES DO NASCIMENTO
11.712 ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO GILBERTO ALVES DA SILVA
11.714 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO REFORMADORA DE CARROCERIAS ANJO LTDA.ME.
11.718 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO IVAN CARLOS DE TOLEDO
11.719 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JOSE CARLOS SCARAZZATI
11.720 MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO JOAO LOURENÇO FILHO
11.724 LIMPEZA DE CALÇADA FRANCISCO BORTOLAZZO

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretária.

Table with columns: Infrator, Endereco, and numerical values. Lists various infractors and their addresses in Piracicaba.

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

TECNGo AMB° REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANCETE 34º FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA – 2017 – INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Table with columns: INSTITUIÇÕES, RESTAURANTES, RESTAU/PORT., RIFA HB20, DOAÇÕES, BILHETERIA, T.RECEITAS, DESPESAS, SALDO. Lists participating organizations and their financial contributions.

TECNGo AMB° REINALDO RABELO FILHO
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização



PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 694/2017, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.
 OBJETO: Prestação de serviços para renovação, upgrade e suporte da ferramenta de desenvolvimento "SCRIPTCASE".
 CONTRATADO: Netmake Soluções Em Informática Ltda. – CNPJ: 04.095.869/0001-18.
 VALOR: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
 REQUISICÃO n.º 101/2017.
 PROCESSO n.º 129.735/2017.
 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.
- 4 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

EROTIDES GIL BOSSHARD
 Secretário Municipal de Administração

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
 Prefeito Municipal

Contratada: PONTO ALTO SOM LTDA - ME. – CNPJ n.º 00.224.029/0001-57 (SEMACTUR)
 Contrato n.º 1212/2017.
 Proc. Admin.: n.º 102.786/2017.
 Licitação: Pregão Presencial n.º 173/2017.
 Objeto: Locação de caminhão de som e trio elétrico.
 Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
 Prazo: 31/12/2017.
 Data: 11/09/2017.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
 Expediente do dia 06 de setembro de 2017
 Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003263/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003264/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003265/2017	EDEVAL SANTANA MOURA
003266/2017	DENIS EMERSON POMPOLO
003267/2017	SANDRA APARECIDA ANTONIOLLI
003268/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
003269/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
003270/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
004535/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004536/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004537/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004538/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004539/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004540/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004541/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004542/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004543/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004544/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004545/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004546/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004547/2017	MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME
004548/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004549/2017	TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
004550/2017	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.
004551/2017	EDEVAL SANTANA MOURA
004552/2017	ANTONIO CARLOS FERNANDES
004553/2017	CLIP AGROPECUÁRIA LTDA
004554/2017	TORREFAÇÕES NOIVACOLINENSES LTDA.
004555/2017	JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
004556/2017	ADELINA LÓPEZ DA SILVA
004557/2017	DENIS EMERSON POMPOLO
004558/2017	SANDRA APARECIDA ANTONIOLLI
004559/2017	EDMILSON FERIALDO CASALE
004560/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
004561/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
004562/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
Despachos	
Protocolos	Processo Interessado
001503/2017	001007/2017 RENATO DA SILVA MACEDO: "Arquivado".
001667/2017	001128/2017 BENEDITO LUIZ ALMEIDA: "Arquivado".
001720/2017	001180/2017 ANTONIO PAULO DA SILVA: "Arquivado".
001721/2017	001181/2017 LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA: "Arquivado".
001726/2017	001186/2017 CRISTIANO DA SILVA HORVAT: "Arquivado".
001729/2017	001189/2017 EZEQUIEL ROCHA DIAS: "Arquivado".
001731/2017	001191/2017 HELLEN CAROLINE TOMAZ: "Arquivado".
001732/2017	001192/2017 ANTONIO MARCO PEREIRA: "Arquivado".
001737/2017	001197/2017 LUCIMEIRE GIMENES: "Arquivado".
002894/2017	001975/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "Arquivado".
003642/2017	002569/2017 NELCINA PEREIRA DANTAS: "Arquivado".
004136/2017	002946/2017 CÂMARA DE VEREADORES: "Arquivado".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
 Expediente do dia 08 de setembro de 2017
 Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003271/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003272/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
003273/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
003274/2017	LAB LINE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
003275/2017	AGUADO & CIA LTDA.
003276/2017	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ
003277/2017	ROBERTO ADRIANO SITTA CARIOLATO
003278/2017	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP
003279/2017	GEREMIAS GOMES DE ARAUJO
003280/2017	JOÃO BATISTA WOLFSHORNDL
004563/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004564/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004565/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
004566/2017	AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA
004567/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
004568/2017	LAB LINE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
004569/2017	AGUADO & CIA LTDA.
004570/2017	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ
004571/2017	ROBERTO ADRIANO SITTA CARIOLATO
004572/2017	SEBASTIAO A DA SILVA NETO
004573/2017	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP
004574/2017	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
004575/2017	GEREMIAS GOMES DE ARAUJO
004576/2017	VANDELICIO ROCHA DE SOUSA
004577/2017	JOÃO BATISTA WOLFSHORNDL
Despachos	
Protocolos	Processo Interessado
003404/2014	002578/2014 JOSE MENEGHEL: "Deferido".
004115/2017	002933/2017 MARISA LISBÃO VITTI: "Indeferido".
004149/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
004203/2017	002998/2017 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
004349/2017	003119/2017 COMGAS: "Deferido".
004416/2017	003171/2017 COMGAS: "Deferido".
004426/2017	003180/2017 PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
004519/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".
004525/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".
004567/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".
004990/2016	001778/2012 CONDOMÍNIO ESIDENCIAL PALLADIO: "Deferido em Parte".

CONVOCAÇÃO
 ASSINATURA DE CONTRATO
 PREGÃO N.º 84/2017 - PROCESSO N.º 2705/2017

Convocamos a empresa VALDIR JOSÉ CEREGATO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.735.248/0001-14, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o fornecimento de Válvulas Antecipadoras de Ondas. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 11 e 12 de setembro de 2017, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 11 do edital. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
 Encarregada de Equipe

CONTRATO N.º 45/2017
 PREGÃO N.º 76/2017 - PROCESSO N.º 1311/2017

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NOVELLO ALARMES LTDA. – ME.
 Objeto: Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica em 19 (dezenove) próprios do SEMAE, com Fornecimento de Material, Instalação, Substituição e Mão de Obra necessária.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
 Valor total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
 Dotação 62 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424, do exercício de 2017.
 Empenho n.º 1408/2017.
 Assinatura: 01/09/2017.

TERMO DE ADITIVO N.º 28/2017
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2016
 PREGÃO N.º 68/2016 - PROCESSO N.º 763/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
 Objeto: redução sobre o valor mensal dos serviços e alteração do prazo de pagamento a partir de agosto de 2017.
 Valor do aditamento: R\$ 16.144,32 (dezesesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
 Valor mensal estimado: R\$ 44.172,32 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
 Fundamento legal: artigo 65, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 Assinatura: 01/09/2017.

TERMO ADITIVO N.º 26/2017
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2016
 PREGÃO N.º 77/2016 - PROCESSO N.º 1068/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. - EPP.
 Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
 Vigência: 21 de agosto de 2018.
 Valor total do termo: R\$ 630.465,84 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
 Valor unitário (m²): R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três centavos).
 Empenho n.º 42/2017 (reajuste de preços) - Compl 0001 - Valor R\$ 9.136,56 (nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
 Empenho n.º 1376/2017 (prorrogação do prazo de vigência) - Valor R\$ 621.329,28 (seiscentos e vinte um mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).
 Fundamento Legal: incisos II, do artigo 57 e inciso III do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
 Assinatura: 17/08/2017.

TERMO ADITIVO N.º 27/2017
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 59/2014
 PREGÃO N.º 99/2014 - PROCESSO N.º 3130/2014

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: STRATEGIC SECURITY – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
 Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses e alteração do endereço para Rua Professor Francisco Ribeiro, nº 165, Chácara Bela Vista, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, CEP. 13.175-510.
 Vigência: 31 de outubro de 2017.
 Valor do termo: R\$ 217.856,24 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
 Dotação 14 – Código Orçamentário 33903700 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398, do exercício de 2017.
 Empenho n.º 1406/2017.
 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 Assinatura: 21/08/2017.

COMUNICADO

Karina Lima dos Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 979, de 02 de dezembro de 2013, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados: Jaques Lellis Soares e Geremias Gomes de Araujo.

Piracicaba, 08 de setembro de 2017
 Presidente da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Objeto: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS: Eliezer da Silva Toledo; Andréia Maria de Almeida; Bruna Marques Pessini; Joseli Karina Forti; Esdras Ribeiro Mota.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável à confirmação dos servidores, para efeitos de estágio probatório.

Karina Lima dos Santos
 Presidente da Comissão

DECISÃO

José Rubens Françaço, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho nos respectivos processos. Objeto: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS: Eliezer da Silva Toledo; Andréia Maria de Almeida; Bruna Marques Pessini; Joseli Karina Forti; Esdras Ribeiro Mota.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável à confirmação dos servidores em estágio probatório.

José Rubens Françaço
 Presidente do Semae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a conclusão da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, nomeada através do Ato n.º 979, de 02 de dezembro de 2013, devidamente ratificada por esta Presidência, em 24 de agosto de 2017, conforme Processo n.º 5934/2014, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4.º, do artigo 41, da Constituição Federal, HOMOLOGO, no cargo de Motorista, a partir de 01 de setembro de 2017, o funcionário ELIEZER DA SILVA TOLEDO. Publique-se, na imprensa oficial, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 05 de setembro de 2017.

José Rubens Françaço
 Presidente do SEMAE



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2017
Disciplina os procedimentos e normas relativas à Justificativa de Ausência (J.A.) dos servidores lotados no Serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Eng.º Civil José Rubens Françoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Revogar as disposições em contrário a presente instrução, em especial as Instruções Normativas n.º 01/1998; n.º 02/1999 - Inciso IV; n.º 04/2005 - Art. 1 - § 3º; e circular n.º 09/1994.

Disciplinar os procedimentos e normas relativos à Justificativa de Ausência (J.A.) dos servidores lotados no Serviço Municipal de Água e Esgoto.

TÍTULO I

Capítulo I

Das Justificativas de Ausência

Art. 1º. A Justificativa de Ausência (J.A.) é o documento obrigatório para permissão da saída dos servidores para resolver questões particulares durante a jornada normal de trabalho.

§1º. A J.A. não é direito irrefutável do servidor, ficando sua concessão subordinada à análise e autorização da chefia, podendo ser negada no caso de haver risco de prejuízo do bom andamento dos serviços da Autarquia ou à critério da chefia imediata ou diretor.

§2º. As chefias devem orientar seus subordinados a agendar ou resolver assuntos particulares após o término de sua jornada de trabalho, ou, o mais próximo possível do seu horário de saída, a fim de minimizar as consequências de sua ausência.

§3º. As Chefias imediatas são responsáveis pela supervisão e controle das J.A.s utilizadas pelos seus subordinados.

§4º. Cada funcionário é responsável pelo controle da quantidade de suas J.A.s utilizadas.

Capítulo II

Da Emissão do Documento

Art. 2º. A J.A. deve ser preenchida em impresso próprio, assinada pelo respectivo Chefe de Divisão ou Setor e avalizada pelo Diretor de Departamento (ou representante do mesmo, devidamente autorizado pelo Presidente) e entregue pelo servidor na portaria principal de cada unidade, no momento da saída.

I. Os formulários podem ser retirados junto ao Setor de Portaria, no 1º andar do prédio sede do SEMAE.

II. A data e os campos de horário de saída e de retorno serão preenchidos pelos porteiros de cada unidade.

Parágrafo único - Em caso de emergências/urgências, o servidor poderá solicitar a J.A. no mesmo dia da ocorrência, no entanto, não existirá a possibilidade de emissão retroativa.

Capítulo III

Das Regras para Utilização

Art. 3º. O servidor poderá fazer o uso de até 10 (dez) Justificativas de Ausência (J.A.s) no ano, limitadas a no máximo 02 (duas) ao mês.

Art. 4º. Quando utilizadas, as J.A.s não devem exceder, no dia até:

I. 3 (três) horas, para os servidores com jornada mensal de 200 horas, ou seja, que realizam 8 horas diárias, bem como realizam 12 horas x 36 horas de descanso;

II. 2 (duas) horas, para os servidores com jornada mensal de 180 horas, ou seja, que realizam 6 horas diárias;

III. 1 (uma) hora, para os servidores com jornada mensal de 100 horas, ou seja, que realizam jornada reduzida, de 4 horas diárias.

Parágrafo único - As horas não são acumulativas.

Art. 5º. Quando houver mais de uma saída diária com J.A., a soma dos minutos de ausência não deve exceder a quantidade de horas permitida para cada caso descrito no artigo anterior.

Art. 6º. Caso o servidor ultrapasse os limites estabelecidos no art. 3º ou ainda, o período de ausência diária do servidor ultrapasse o limite estabelecido no artigo 4º, este poderá abonar o período ou apresentar atestado médico, quando for o caso, o que acarretará a perda do prêmio-assiduidade, sob pena de ter os períodos ausentes considerados injustificados, ficando sujeito às consequências previstas em lei.

Art. 7º. É permitida a emenda de J.A. com o horário de almoço apenas antes deste, devendo o servidor comunicar a intenção na Portaria, no momento da saída e registrar o ponto no momento do retorno.

Art. 8º. A J.A. deve ser utilizada somente em horário regular de trabalho, não sendo permitida:

I. A saída ou retorno com J.A. após o horário normal de expediente do servidor, respeitando-se as particularidades de cada jornada.

II. Emendar J.A. com o intervalo do almoço ou jantar, já que o funcionário deve ter registrado sua entrada no trabalho para abertura de uma J.A., além de permitir que o porteiro aponte o horário exato da ausência.

III. Emendar J.A. com o intervalo sem retorno ao trabalho.

IV. Saída com J.A. quando convocado para realização de serviços em horários extraordinários.

Art. 9º. Os minutos diários para pagamento de pontos facultativos e os atrasos não justificados na entrada para o trabalho e no retorno do intervalo não podem ser contabilizados dentro das J.A.s, devendo ser compensados no mesmo dia. Caso não ocorra, serão computados como minutos perdidos.

Art. 10. As horas de ausência durante a J.A. por motivos particulares devem ser compensadas dentro do mesmo período, ou seja, até o dia 15 de cada mês, sob pena de ser considerada ausência injustificada.

Art. 11. Não havendo horas excedentes para compensação das J.A.s particulares, as horas de ausência serão computadas como minutos perdidos e, a cada 60 minutos perdidos dentro do período do ponto, o servidor perderá um dia do vencimento e a assiduidade, ainda, o valor de sua cesta-básica será descontado integralmente de seu pagamento, conforme determina o Art. 131, inciso II, da Lei Municipal n.º. 1972/72 c/com Lei Municipal n.º. 3966/1995 e Decreto Municipal n.º. 5.654/1992.

Art. 12. Os servidores com restrição médica não poderão utilizar J.A.s para fins particulares.

Art. 13. Os servidores que trabalham em regime especial de trabalho (12x36) poderão utilizar as J.A.s por motivos particulares, porém as horas de ausência serão descontadas da hora extraordinária de 100%, quando houver e, na ausência desta, do vencimento, visto que os servidores não podem estender a jornada de trabalho.

Art. 14. Aos servidores com carga horária reduzida é permitida a extensão da jornada somente para compensação da J.A.

Art. 15. O servidor só será isentado da compensação das horas, quando da utilização de J.A., caso presente:

- I. declaração de comparecimento médico;
- II. declaração de comparecimento odontológico;
- III. declaração de acompanhamento de pessoa da família, desde que nele conste o nome do servidor;
- IV. declaração de comparecimento para exames laboratoriais;
- V. comprovante de convocação da justiça;
- VI. comprovante de votação (em períodos eleitorais).

Art. 16. Para os casos mencionados no Art. 15, será considerado o tempo de deslocamento de 30 (trinta) minutos contados da saída com a J.A. e 30 (trinta) minutos contados do horário de saída constante no atestado ou declaração, devendo o servidor retornar ao trabalho para cumprir sua jornada. Parágrafo único - Caso o servidor não retorne ao trabalho, o tempo entre o horário justificado e o término de sua jornada será considerado como J.A. Particular, devendo o servidor compensar as horas faltantes até o dia 15 do mês.

Art. 17. As J.A.s 'a serviço' isentam o servidor da compensação das horas de ausência, desde que discriminado o motivo no impresso e devidamente assinado pela Chefia.

Art. 18. As J.A.s e respectivos comprovantes, se houverem, devem ser entregues à DRH em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua utilização. Após esse prazo, não serão recebidos.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A presente Instrução Normativa revoga as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas n.º. 01/1998; n.º. 02/1999 - Inciso IV; n.º. 04/2005 - Art. 1 - § 3º; e circular n.º. 09/1994.

Art. 20. Excepcionalmente no ano de 2017, em razão da data da edição da presente Instrução Normativa, não serão consideradas no cômputo do limite as J.A.s realizadas até o mês de agosto/2017, ficando estabelecido de setembro a dezembro/2017 o limite de 08 (oito) J.A.s, sendo permitida a utilização de no máximo 02 (duas) no mês.

Art. 21. A presente Instrução Normativa se refere exclusivamente às normas e procedimentos relativos à emissão e utilização de J.A.s, (justificativas de ausência). Demais instrumentos normativos legais referentes a abonos, licenças e faltas devem ser observados quando da sua utilização.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE,
aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial 52/2017.
Contrato n.º: 104/2017
Processo n.º: 775/2017
Contratada: Specialatto Comercio de Alimentos Eireli - EPP
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados
Período de Vigência: 11/09/2017 até 31/12/2017.
Valor Total: R\$ 1.892,20 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
Data de assinatura: 11/09/2017.

Piracicaba, 11/09/2017

Matheus Antonio Erlar
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial 52/2017.
Contrato n.º: 105/2017
Processo n.º: 775/2017
Contratada: Licitapira do A ao Z Comercial Eireli- EPP
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados
Período de Vigência: 11/09/2017 até 31/12/2017.
Valor Total: R\$ 7.075,90 (sete mil e setenta e cinco reais e noventa centavos).
Data de assinatura: 11/09/2017.

Piracicaba, 11/09/2017

Matheus Antonio Erlar
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial 52/2017.
Contrato n.º: 106/2017
Processo n.º: 775/2017
Contratada: Jacyr Etori - ME
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados
Período de Vigência: 11/09/2017 até 31/12/2017.
Valor Total: R\$ 4.354,50 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Data de assinatura: 11/09/2017.

Piracicaba, 11/09/2017

Matheus Antonio Erlar
- Presidente -

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 55/2017 (Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados), foi homologado em favor da Licitapira do A ao Z Comercial Eireli - EPP (itens: 1, 3, 4 e 9), totalizando a importância de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais); Jacyr Etori - ME (item: 8), totalizando a importância de R\$ 413,70 (quatrocentos e treze reais e setenta centavos); Specialatto Comercio de Alimentos Eireli - EPP (itens: 2, 5, 6 e 7), totalizando a importância de R\$ 2.131,30 (dois mil cento e trinta e um reais e trinta centavos); item 10 foi fracassado.

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.
Acrescenta dispositivo ao art. 18 do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e nos termos do artigo 114 Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23

Art. 1º O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba fica acrescido de mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Para a execução das atribuições da Guarda Civil de Piracicaba, o município observará os dispositivos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as Guardas Municipais, disciplinando o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal/88.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 4 de setembro de 2017.

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente

PEDRO MOTOITIRO KAWAI ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA
1º Secretário 2º Secretário

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 4 de setembro de 2017.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor de Departamento Legislativo

Autor do Projeto: Executivo - PELO Nº 2/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

CONVITE 06/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Carlos Alberto Lisi, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações, homologa a decisão da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pelo Decreto 1715/2017, que deliberou quanto ao julgamento do Convite 06/2017, que tem por objeto a aquisição por fornecimento parcelado de materiais para finalização da reforma do prédio público localizado na Av. 07 de Setembro, nº 1435, neste Município.

Dessa forma, fica adjudicado o objeto desta licitação às empresas: Comercial de Madeiras Montebelo Ltda ME; J. G. Montebelo & Cia Ltda Epp; e, Valérios Materiais Elétricos Ltda.

Saltinho/SP, 06 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal



Concorrência 04/2017 - TC 10819.989.17-9

A Prefeitura do Município de Saltinho, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha reaberta a Concorrência 04/2017, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários. O edital com a nova redação poderá ser retirado diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Poderão ser feitas consultas pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Será exigida visita técnica e caução de participação. Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser protocolizados até às 8:50 horas do dia 30/10/2017 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 9:00 horas. Saltinho/SP, 11/09/2017.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal

EMDHAP

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELA SOBRE RIBEIRÃO NO CONJUNTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "JARDIM SANTA FÉ", PELO TIPO MENOR PREÇO.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2017, às 11h00min na sede da EMDHAP, sita à Avenida Cristóvão Colombo nº 1.900, Bairro Algodão, Piracicaba/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato nº 002/17, de 24/07/17, por seus membros que esta assinam, as seguintes firmas licitantes: 1-) Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda, que se fez representar, 2-) PONTUALI Construtora e Engenharia Eireli, que se fez representar, 3-) COMINPA Comércio, Mineração e Pavimentação Eireli, que se fez representar, 4-) CG Engenharia e Construtora Ltda, que não se fez representar, 5-) PENASCAL Engenharia e Construção Ltda, que não se fez representar, e 6-) Comercial e Construtora FENIX Eireli, que não se fez representar. A Comissão abriu os envelopes, solicitou que todos os presentes rubricassem os documentos, e classificou as propostas como segue:

1ª colocada	PONTUALI Constr. e Eng. Eireli	1.097.000,00
2ª colocada	Construtora e Pav. CONCIVI Ltda	1.119.989,79
3ª colocada	Com. e Construtora FENIX Eireli	1.190.145,04
4ª colocada	COMINPA Com., Min. e Pav. Eireli	1.205.228,38
5ª colocada	CG Engenharia e Construtora Ltda	1.295.836,00
6ª colocada	PENASCAL Engenharia e Construção Ltda	1.434.175,88

A seguir a Comissão declarou como vencedora a empresa PONTUALI Construtora e Engenharia Eireli, por apresentar a melhor proposta de preço global, uma vez que está dentro do preço praticado no mercado, sendo que este comunicado será feito através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, o resultado será encaminhado ao Diretor Presidente da EMDHAP, que homologará e adjudicará a quem de direito for após transcorrido prazo recursal na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos. Do que eu, _____ Jacó da Silveira Nunes, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Comissão de Licitação:

Membro
Fernando Antônio de O. Motta

Membro
Cícero da Silva Ferreira

Licitantes - Representantes:

CONCIVI - Aline Rodrigues D. Manzatti

PONTUALI - Maria Dionesi Carboni

COMINPA - Luiz Satyro Rodrigues de Lara

FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PIRACICABA-SP - Biênio 2017/2019

O Conselho do FUNDEB desse município, vem oficializar os dias das reuniões ordinárias nos próximos seis meses. As reuniões ocorrem na Secretaria Municipal de Educação, na Sala dos Conselhos, todas com primeira chamada às 18 horas e 15 minutos. Assim, seguem os dias abaixo:

28 de agosto;
25 de setembro;
23 de outubro;
27 de novembro;
11 de dezembro e;
29 de janeiro de 2018.

Piracicaba, 28 de agosto de 2017.

Regina Helena Machado Santos
PRESIDENTE DO FUNDEB

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

Hora do banho Feche o registro ao se ensaboar	Lavar louça Ensaboe com a torneira fechada	Descarga Regule e conserte vazamentos	Carro Lave com balde	Lavar roupa Acumule e ensaboe com a torneira fechada	Calçada Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br
ATENDIMENTO 24 HORAS
115 ou 0800-7729611

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 125 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br